



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 174

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

27.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 4.ª Legislatura

Em 10 de novembro de 1959, às 21.00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados e 64, de 1957, no Senado Federal, que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Secas; tendo Relatório sob n.º 25, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

MESA

Presidente — João Filinto Müller (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Maranhão
4.º Secretário — Senador Novaes Filho
1.º Suplente — Senador Mathias Olímpio
2.º Suplente — Senador Heriberto Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Maranhão.
Novaes Filho.
Mathias Olímpio.
Heriberto Vieira
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamêira Bittencourt.
Vice-Líderes —
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DA MINORIA

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamêira Bittencourt.
Vice-Líderes —
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argenir de Figueiredo
Vice-Líderes —
Vivaldo Lima
Santo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira

DO PARTIDO LIBERTARIO

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novaes Filho

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente
Vivaldo Lima — Vice-Presidente
Arv Vianna

Francisco Gallotti.

Victorino Freire.
Moura Andrade
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger
Fernandes Fávora.
Saulo Ramos
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD
1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
2. Calado de Castro.
3. Arindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Catanzans.
3. Rui Palmeira
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida
hermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos
01 — Câmara.
02 — Senado.
3 — Órgãos Auxiliares
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Fávora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Fávora
4 — Poder Executivo
01 01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa
03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa
05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa
06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado
07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa
09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa
10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado
11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.

13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 23 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal
 02 — Tribunal Federal de Recursos
 03 — Justiça Militar
 04 — Justiça Eleitoral
 05 — Justiça do Trabalho
 06 — Justiça do Distrito Federal

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente

Menezes Pimentel
 Benedito Valadarez
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro
 Lima Guimarães
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira
 Milton Campos
 Atílio Vivacqua.

Suplentes
 PSD:

1 Gaspar Veloso
 2 Jarbas Maranhão.
 3 Francisco Gallotti
 4 Ari Vianna.

PTB:

1 Mourão Vieira.
 2 Barros Carvalho.
 3 Caiado de Castro.

UDN:

1 Afonso Arinos.
 2 João Arruza.
 3 João Villasbôas.

Secretária — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.

Fernandes Távora — Vice-Presidente

Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira
 Aio Guimarães
 Taciano de Mello.
 Leonidas de Mello.
 Guido Mondim
 Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1 Eugênio Barros
 2 Jefferson de Aguiar.
 3 Moura Andrade.

PTB:

1 Argemiro de Figueiredo.
 2 Fausto Cabral.
 3 Souza Naves.

PTB:

1 Lourival Fontes.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigéo Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30,00
 Ano Cr\$ 56,00

Interior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIÓARIOS

Capital e Exterior

Semestre Cr\$ 89,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Correa.

Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Caiado de Castro.
 João Arruda
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves
 Lino de Mattos
 Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna
 2. Francisco Gallotti.
 3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
 2. Vivaldo Lima.
 3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans

Secretária — Eulália C. da S.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico

Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
 2. Sebastião Archer — Vice-Presidente
 3. Afonso Arinos

1. Ary Vianna.
 2. Padre Calazans.

Suplentes

P.S.D.
 1. Menezes Pimentel
 2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
 2. Joaquim Parente

P.T.B.

1. Lourival Fontes.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadarez — Vice-Presidente

Gaspar Veloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lima.
 Rui Palmeira.
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel
 2. Jefferson de Aguiar.
 3. Paulo Fernandes

PTB:

1. Lima Guimarães
 2. Argemiro de Figueiredo.
 3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
 2. João Villasbôas.

PL:

Otávio Mangabeira.
 Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
 2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
 2. Leonidas Mello.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. Milton Campos

PL:

Otávio Mangabeira.
 Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente
 Jarbas Maranhão.
 Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
 2. Rui Carneiro
 3. Taciano de Mello.

PTB:

1. Saulo Ramos.
 2. Lima Teixeira.
 Secretária: Maria Cherubina Costa — Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente

Ary Vianna
 Caiado de Castro.
 Arundo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro
 2. Moura Andrade.
 PTB:
 1. Leonidas Mello.
 2. Zacharias de Assumpção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
 2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
 Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
 Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
 Padre Calazans — Vice-Presidente.
 Jarbas Maranhão.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Cunha Mello — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Atílio Vivacqua
 Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
Ruy Carneiro — Vice-Presidente
Jorge Maynard — Relator
Armando Rodrigues
Francisco Gallotti
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente
3. Atílio Vivacqua
4. Lima Teixeira
5. Rui Palmeira
Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Favaora — Vice-Presidente
Gaspar Veloso
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho (1)
Atílio Vivacqua
Guido Mondim (2)
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima
4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel — Relator
Benedito Valadares
Jefferson de Aguiar
Ruy Carneiro
Gaspar Veloso
Gilberto Marinho
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Argemiro de Figueiredo
Vivaldo Lima
Daniel Krieger
Rui Palmeira
Afonso Arinos
Atílio Vivacqua
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel — Relator
Benedito Valadares
Jefferson de Aguiar.

Ruy Carneiro
Gaspar Veloso
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Taciano de Mello
Argemiro de Figueiredo
Vivaldo Lima
Daniel Krieger
Rui Palmeira
Afonso Arinos
Atílio Vivacqua
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente
Mem de Sá — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar
Mourão Vieira
Lima Teixeira
Fernando Corrêa
Milton Campos
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente
Gaspar Veloso
Vivaldo Lima
Caetano de Castro
Paulo Fernandes
Moura Andrade — Relator
Secretaria — Isnard Sarres de Albuquerque Mello
Argemiro de Figueiredo
Lourival Fontes
Lima Guimarães
Daniel Krieger
Rui Palmeira
João Villasboas
Atílio Vivacqua
Novais Filho
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente
Francisco Gallotti — Vice-Presidente
Coimbra Bueno
Mourão Vieira
Jorge Maynard
Isaac Brown — Consultor Técnico
Secretaria — Alva Lirio Rodrigues
Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno
Paulo Fernandes
Lima Guimarães
Lino de Mattos
Secretário — Sebastião Velga.

ATA DA 160.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO
As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:
Mourão Vieira — Cunha Mello — Almeida Bittencourt — Zacharias de

Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Armando Rodrigues — Miguel Couto — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Veloso — Francisco Gallotti — Irineu Bonhausen — Daniel Krieger — Guido Mondim — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. Novais Filho, 4.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.927, 1.928, 1.932 e 1.934, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara N. 123, de 1959

N.º 2.588-B-1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a Federação das Cooperativas de Produtores de Mate a realizar o II Congresso Brasileiro de Cooperativismo Ervateiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como auxílio à Federação das Cooperativas de Produtores de Mate "Paraná", para, aliada às federações "Santa Catarina", "Rio-grandense" e "Amaral", de Mato Grosso, realizar o II Congresso Brasileiro de Cooperativismo Ervateiro, em Curitiba.

Art. 2.º A União entregará a referida importância à Federação das Cooperativas de Produtores de Mate "Paraná", que prestará contas de sua aplicação ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 124, de 1959

(N.º 4.051-B, DE 1958, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Concede pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 a Elisa Honorato da Silva, viúva do ex-servidor federal João Presciliano da Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Elisa Honorato da

Silva, viúva do ex-servidor federal João Presciliano da Silva.

Parágrafo único. A pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, aos pensionistas da União.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 125, de 1959

(N.º 2.287, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Revoga o art. 2.º da Lei n.º 705, de 1949, os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São revogados o art. 2.º da Lei n.º 705, de 10 de maio de 1949, os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.639, de 14 de julho de 1952, e a Lei n.º 2.212, de 31 de maio de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 123, de 1959

(N.º 276-E, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Denomina "Dom Pedro II" a nova ponte que liga os Estados da Bahia e Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' denominada "Dom Pedro II" a nova ponte construída sobre o rio São Francisco, ligando os Estados da Bahia a Alagoas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, sob n.º 640, encaminhando informações referentes ao requerimento n.º 750, de 1959, do Sr. João Villasboas, nos seguintes termos:

Aviso n.º 640 — 5-11-59.

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 622, de 7 de outubro findo, com o qual V. Ex.ª transmitiu o Requerimento n.º 359, de 1959, em que o Sr. Senador João Villasboas solicita informações sobre a exportação de carne de gado vacum, frigorificada ou em conserva, tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª cópia dos esclarecimentos prestados a respeito pela Carteira de Comércio Exterior, cabendo acrescentar que, relativamente ao item 3 do mencionado requerimento, este Ministério está colhendo os dados necessários, para oportuno encaminhamento a essa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — Paes de Almeida.

SUEXP 59-698-Pt. 30030.

Em 26 de outubro de 1959.
Ilmo. Sr. Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Referimo-nos ao processo n.º 275.872, desse Ministério, motivado pelo ofício n.º 622, de 7-10-59, do Senado Federal, capeando o Requerimento do Senador João Villasboas solicitando informações a respeito da exportação de carne de gado vacum, frigorificada ou em conserva, durante o ano em curso.

2. Sobre o assunto, cabe-nos fazer as seguintes considerações: as ex-

portações de carne de qualquer tipo foram proibidas pelo Decreto-lei n.º 9.116, de 1.º de abril de 1946, parcialmente revogado pelo de n.º 9.187, de 15-4-46, uma vez que, por esse instrumento, as vendas aos mercados externos do produto oriundo de gado abatido nos estabelecimentos riograndenses do sul e exportados por portos do mesmo Estado eram excluídas da proibição anterior, possibilitando, assim, a comercialização externa dos excedentes da produção gaúcha.

3. A criação e a manutenção de organismos, em decorrência da promulgação das leis n.º 842, de 4-10-49, e 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com funções específicas de disciplinar e regular nosso intercâmbio comercial com o exterior, veio alterar profundamente as diretrizes que, até então, norteavam nosso comércio externo. A elaboração de critérios impositivos ou liberatórios, principalmente no setor exportador, era uma das principais tarefas a principal atribuição da Comissão Consultiva do Intercâmbio Comercial com o Exterior, órgão que, de acordo com o art. 5.º da mencionada lei 2.145, congregava representantes de várias entidades governamentais e das classes produtoras. O objetivo de sua criação foi, naturalmente, o de dotar o País de um organismo que pudesse, preservado o consumo interno, deliberar rapidamente sobre a conveniência de ser autorizada a exportação de determinados artigos que, não sendo normalmente exportáveis, apresentassem, em decorrência de melhores safras, excedentes ocasionais e cuja comercialização externa tinha de ser realizada em prazos curtos a fim de não perderem sua oportunidade, em virtude da concorrência de outras áreas.

4. Extinta a Comissão acima mencionada, suas atribuições passaram a ser exercidas conjuntamente pela Superintendência da Moeda e do Crédito e por esta Carteira. Em

face, entretanto, da criação da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e do Conselho Coordenador do Abastecimento, e considerando ser atribuição desses órgãos assegurar o fornecimento interno de mercadorias e serviços essenciais ao consumo do povo, nenhuma exportação de gêneros e produtos alimentícios de primeira necessidade vem sendo concedida sem a prévia audiência dos citados órgãos.

5. A reduzida participação (3,19% da produção) com que as exportações de carne figuram nas estatísticas de nosso comércio externo, nos autoriza a afirmar que essas vendas não exerceram nenhuma influência na escassez que ora se verifica no mercado interno, ainda mais, se considerarmos que os tipos exportados, oriundos do Brasil Central, foram somente os quartos dianteiros, que não são consumidos pelas populações dessa região em face do corte que os estabelecimentos abatedores adotam. Os desequilíbrios que vêm afetando o consumo ocorrem sempre no período da entre safra (julho-dezembro) e estão intimamente ligados, não só ao emacramento do gado, que acarreta uma redução de 10 a 15% no rendimento da carne, mas, também, à questão do preço do "boi em pé" que, pela mesma razão, sofre encarescimentos nessas épocas.

6. O rebanho bovino do País apresentou forte desenvolvimento no período de 1939 até a presente data, superando o crescimento demográfico e colocando-se entre os primeiros do mundo, somente superado pelos da Índia, EE. UU. e Rússia. Apesar desse satisfatório incremento, a taxa de desfrute vem-se mantendo reduzida, atingindo nos últimos anos a apenas 10% dos abates, não permitindo, assim, uma expansão da produção. O desenvolvimento das vendas externas de todos os tipos de carnes, não ultrapassou a 3,19% da produção, conforme demonstramos no quadro a seguir:

carne, congelada, resfriada, salmourada, tos, presuntos e salsichas

Anos	Export. Tons.	Produção Tons.	Abates - n.º de cabeças	%	%/Exp. s/prod.
1953.....	2.464	984.813	6.245.014	11	0,25
1954.....	133	1.003.638	6.170.638	10	—
1955.....	4.547	992.432	6.031.360	9	0,45
1956.....	11.246	1.076.825	6.573.894	10	1,04
1957.....	29.212	1.318.593	7.033.000	10	2,21
1958.....	43.469	1.361.360	7.280.000	10	2,19

7. As exportações da espécie vêm-se efetuando no ano em curso, e alguns embarques realizados nos últimos meses o foram em consequência do prazo de validade das licenças, que foram concedidas até 13-8-59, data em que foi o licenciamento suspenso, por determinação superior. Dispuse-se, entretanto, o mercado nacional, de capacidade produtiva para atender à demanda externa, sem prejuízo naturalmente do consumo de nossas populações, poderia esse produto constituir-se num dos principais itens de nossa pauta exportável, já que conquistamos mercados tidos como fechados para nosso artigo, em virtude da tradicionalidade dos fornecimentos argentinos. A suspensão de tais exportações, embora se reconheça a justiça da medida, veio privar o País de

apreciável parcela de divisas, justamente na ocasião, em que mais imperiosa se torna a necessidade de sua ampliação, a fim de atender à crescente propensão interna a importar, resultante da aceleração do processo de industrialização.

8. Quanto à relação das firmas que realizaram, no ano corrente, exportações efetivas do produto, não dispomos de tais elementos, uma vez que somente o Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, fonte apuradora de nossas estatísticas de comércio externo, deve possuí-los. Contudo, relacionamos, a seguir, as firmas que obtiveram licenças no decurso de janeiro a agosto, com indicação das quantidades em toneladas e valor FOB em moeda estrangeira.

LICENCIAMENTOS DE CARNE BOVINA

Janeiro/agosto de 1959

Em conserva

FIRMS	Quantidade Toneladas	Valor FOB em dólares
Frigorífico Sul-riograndense S.A.	105	63.150,00
Frigorífico Armour do R.G. do Sul S.A.	3.978	2.793.351,00
Frigorífico Armour do Brasil S.A.	9.681	6.988.284,00
Frigorífico Wilson do Brasil S.A.	351	340.534,00
S.A. Frigorífico Anglo	7.962	5.661.121,00
Swift do Brasil S.A.	7.576	5.800.857,00
TOTAL	29.652	21.547.207,00

Congelada

FIRMS	Quantidade Toneladas	Valor FOB em dólares
Frigorífico Armour do R.G. do Sul S.A.	157	149.216,00
Coop. Castilheense de Carnes e Derivados Ltda.	100	47.000,00
Ind. de Carnes Sto. Antonio S.A.	470	173.400,00
J. A. Mazilio & Cia. Ltda.	17	6.826,00
Frig. Três Rios S.A.	80	31.200,00
Frigorífico Morandi S.A.	330	128.700,00
Frigorífico Cruzeiro S.A.	1.460	624.799,00
Cia. Swift do Brasil S.A.	1.400	724.316,00
S.A. Inds. Marazzo do Paraná	113	46.695,00
Frig. Fluminense Ltda.	430	150.805,00
Frig. Armour do Brasil S.A.	59	39.128,00
Frig. Calapó S.A.	130	50.700,00
Frig. São Carlos do Pinhal S.A.	246	95.450,00
Coop. Rural Terrana Ltda.	3.322	1.280.408,00
Frig. T. Mar S.A.	2.631	988.187,00
Frig. Sul-riograndense S.A.	180	94.305,00
Frig. Anselmo S.A. — Ind. Carnes, Derivados e Conservas	449	185.445,00
Transmarga — Transps. Marítimos de Gado Ltda.	260	95.603,00
Isoldino Alves Ferreira S.A.	112	35.590,00
Frig. Wilson do Brasil S.A.	432	210.635,00
Frig. Moura S.A. — Ind. e Com.	2.665	1.002.195,00
S.A. Frigorífico Anglo	7.133	3.514.276,00
TOTAL	22.176	9.674.927,00

9. Finalmente, quanto às estatísticas solicitadas, pertinentes às quantidades de carnes exportadas durante os primeiros nove meses do ano em curso, esclarecemos que os elementos mais recentes, levantados pelo Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério, referem-se ao período janeiro/julho, cujos mapas anexamos ao presente.

10. Restituindo, em apenso, o processo de início citado, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. S.ª os protestos de nossa estima e apreço. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Comércio Exterior. — Alberto Teixeira Leite. — Geraldino Leandro Filho.

BANCO DO BRASIL S. A.
Carteira de Comércio Exterior
Divisão de Estatística

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL
Fonte: Ministério da Fazenda
Serviço de Estatística Econômica e Financeira
EXPORTAÇÃO
Período: Jan./Jul. 1959

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO		Pêso líquido	Valor	DÓLAR OU EQUIVALÊNCIA
	Merc.	País	em grs.	em cruzeiros	FOB
4. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS					
<i>Carnes Frescas, refrigeradas ou congeladas</i>					
De Boi, Congelada	40301				
Alemanha Ocidental		044	1.535.202	59.962.100	599.621
Bélgica-Lux		148	104.240	4.330.100	48.301
Espanha		336	287.481	10.797.600	107.976
Estados Unidos		351	264.814	12.451.000	124.510
França		373	50.000	2.623.500	26.235
Grécia		400	951	43.800	438
Itália		538	9.631.282	349.637.780	3.521.599
Países Baixos		702	1.225.854	51.490.080	517.540
Portugal		747	479.186	21.322.124	237.197
Reino Unido		765	197.363	11.396.800	113.968
Suécia		860	10.000	510.000	5.100
Suíça		868	860.474	46.070.900	460.709
Tchecoslováquia		904	2.956.175	139.111.900	1.391.119
			17.603.022	710.747.684	7.154.313
De Boi, Resfriada	41005				
Suíça		868	40.720	2.885.700	28.857
			40.720	2.885.700	28.857
De Vitela	41008				
Itália		538	1.001.319	57.909.500	534.971
			1.001.319	57.909.500	534.971
<i>Carnes secas, salgadas e defumadas, não acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados</i>					
De Boi ou Vitela	41121				
Seca ou Charque					
Estados Unidos		351	14.603	1.064.800	10.643
Países Baixos		702	600	42.600	426
			15.203	1.107.400	11.074
Salgada e em Salmoura	41127				
Estados Unidos		351	7.086.257	565.610.951	4.184.252
Portugal		747	1.200	62.400	624
			7.087.457	565.673.351	4.184.876
<i>Carnes e carnes preparadas, acondicionadas ou não em recipientes hermeticamente fechados</i>					
<i>Carnes e carnes preparadas, acondicionadas em recipientes fechados</i>					
De Boi	41224				
Africa Equatorial Francesa		026	6.258	572.698	4.170
Alemanha Ocidental		044	4.980	480.390	3.661
Ants. Britânicas		064	234.028	28.363.103	197.841
Ants. H. alandesas		098	113.274	13.735.995	100.678
Bélgica-Lux		148	3.264	399.897	3.086
Canadá-Nova		192	40.800	4.265.625	31.250
Catar		196	3.268	360.750	2.590
Chipre		232	8.150	908.441	6.607
Conso Belga		248	12.240	1.434.131	11.222
Coveite		284	8.575	876.673	5.914
Dinamarca		312	4.899	447.336	3.566
Egito		320	1.633	168.813	1.295
Estados Unidos		351	1.901.528	501.162.374	3.673.486
Etiópia Eritr.		354	816	98.353	715
Filipinas		362	156.689	17.340.468	126.937
França		373	10.617	1.122.564	8.253
Gana		380	39.578	4.242.713	28.196
Gibraltar		384	24.087	2.448.145	17.828
Guatemala		412	408	40.307	311
Guiné Britânica		418	4.732	538.927	4.008
Hong Kong		484	101.244	10.308.670	74.976
Índia		496	32.640	4.043.976	28.523
Indonésia		504	817	80.619	605
Líbano		558	16.320	2.014.168	14.783
Libéria		564	21.216	2.503.196	18.287
Sing.		590	40.072	4.939.689	34.880
Malas		602	408	52.221	383
Marrocos		648	12.248	1.290.388	9.564
Nigéria		656	1.143	107.357	778
Noruega		664	8.984	934.535	6.837
Nova Guiné		690	24.888	2.704.804	19.677
Oceania Amer.		702	921.468	88.752.676	639.703
Países Baixos		704	4.083	464.633	3.455
Panamá		765	10.478.092	1.001.889.719	7.387.170
Reino Unido		860	95.119	8.878.792	70.504
Suécia		868	51.657	5.986.994	44.465
Suíça		872	4.080	481.209	3.587
Surinam, O. Hol.		876	1.632	202.536	1.520
Tailândia		928	11.431	1.159.389	8.324
Trinidade		988	14.904	1.596.932	11.839
União Sul Africana		988	26.926	2.997.889	21.944
Venezuela			17.449.188	1.720.398.095	13.635.390

— ns. 1.988 e 1.988, ainda da Câmara dos Deputados, comunicando haverem sido aprovadas as emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara ns. 129, de 1957, que cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Magistério do Exército, e 131, de 1956, que assegura ao aluno de grau médio gratuidade de matrícula por motivo de falecimento de pai ou responsável.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pericles, por troca com o nobre Senador Atílio Vivacqua, primeiro orador inscrito.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nobres Senadores, há poucos dias, ocupei a tribuna para falar sobre fato que me pareceu estranho, singular: em um congresso a realizar-se no Rio de Janeiro, não se incluiu a Língua Portuguesa como oficial.

Nossos antepassados sempre sustentaram nossa terra e nosso idioma; esta a razão principal por que Brasil é Brasil e, com a ajuda de Deus, continuará Brasil.

Os próprios idealistas Constituintes de 1946 estabeleceram, no Art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“O Governo nomeará comissão de professores, escritores e jornalistas, que opine sobre a denominação do idioma nacional.”

De tal maneira estamos convencidos da necessidade de mantermos íntegra nossa Língua, que até essa disposição, talvez um tanto excessiva, preconiza o estabelecimento definitivo do idioma nacional.

Sr. Presidente, a 19 de outubro findo, “O Globo” noticiou que, num congresso mundial de Câmaras Júniors — não se incluiu a Língua Portuguesa. Eram idiomas oficiais o francês, o inglês e o espanhol.

Confesso que me melindrei com semelhante atitude e perante o Senado da República fiz uma advertência.

Há poucos dias, li no “O Jornal do Brasil”, o que se segue:

“Informam os membros da Comissão organizadora do congresso que foi solicitada uma verba de auxílio, estipulada em dois milhões de cruzeiros, à Câmara dos Vereadores. Com esse dinheiro, a Municipalidade fará um investimento a curtíssimo prazo, porquanto segundo cálculos da ASTA, os 1.200 congressistas despendirão, em uma semana, nesta Capital, com despesas pessoais, quantia nunca inferior a 600.000 dólares. Somente os 4% do imposto de vendas e consignações, a serem arrecadados sobre os gastos individuais dos congressistas, dão ao erário municipal 4 milhões de cruzeiros, ou seja, o dobro da verba pedida à Câmara.”

E mais abaixo:

“Diante das 17 urgências anteriores, a Comissão Organizadora do 14º Congresso Mundial de Câmaras Júniors só encontra uma solução a fim de que se evitem dissabores aos congressistas e aos próprios cariocas: que, levando em consideração representar o certame uma promoção turística impar, os vereadores interessados nas 17 urgências concordem em ceder lugar a uma espécie de super-urgência, por tal forma permitindo a votação imediata do projeto que concede a verba-auxílio de dois milhões de cruzeiros.”

E por fim:

“Formulamos — declararam os quatro mencionados membros da comissão organizadora — um apelo para que os vereadores aco-

tem a solução de uma espécie de superurgência, pois tememos a ocorrência de um insucesso muito constrangedor caso não recebamos a tempo o auxílio de dois milhões da Municipalidade, tão interessada quanto nós em acolher condescendentemente 1.200 visitantes estrangeiros da melhor categoria.”

Em vista desta notícia, Sr. Presidente, enviei telegrama ao Presidente e Líderes, da Maioria e da Minoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo recebido carta do ilustre Vereador Raul Brunini, nos seguintes termos:

“Ilustre Senador Silvestre Pericles.

Agradeço a gentileza de V. Exª endereçando-me o discurso pronunciado no Senado sobre o caso do Congresso Internacional das Câmaras Júniors, que será realizado nos próximos dias, em nossa Capital.

A advertência de V. Exª e a nossa humilde participação surtiram os efeitos necessários, conforme carta que recebi e que envio a V. Exª para satisfação do ponto de vista defendido.

Cordialmente. — Raul Brunini”

Desejo ler também a carta do Presidente do XIV Congresso Mundial de Câmaras Júniors, Sr. Peter Frankel nome um tanto suspeito, pois se esse cidadão é brasileiro devia chamar-se Pedro e não Peter:

“Ilmo. Sr. Vereador Raul Brunini, Câmara Municipal do Rio de Janeiro — D. F.”

Prezado Sr. Vereador Raul Brunini,

Recebi informação de que V. Exª sugeriu nessa Câmara que, na minha qualidade de Presidente do XIV Congresso Mundial de Câmaras Júniors, me fosse enviado um ofício perguntando-me se a língua portuguesa será usada neste Congresso, que se realizará nos dias 14 e 22 de novembro, nesta cidade.”

Até o momento, no entanto, com exceção do Itamarati e da Combratur, as autoridades ainda não manifestaram sua colaboração a este Congresso, que trará ao país mais de 1.000 delegados estrangeiros que, além de dispendem vultosas quantias em moeda estrangeira nesta cidade serão, amanhã, propagandistas voluntárias do Brasil.”

Sr. Presidente, faço um parêntesis. Não se pergunta se a língua portuguesa será usada, conforme posteriormente explicarei. O que se quer é que a língua portuguesa seja declarada, expressamente, oficial; não é usada, nem desusada, é oficial.

Continua a missiva:

“Cumpro-me confirmar a informação que tive o prazer de lhe prestar telefonicamente, isto é, de que em nenhum momento se cogitou de abolir o uso do nosso idioma neste Congresso e, além das traduções simultâneas para o português dos discursos pronunciados todo e qualquer delegado que puder e quiser fazer uso da língua, estará livre de nela se expressar.”

Não falo em abolir.

Declarei, em discurso nesta Casa, que no Congresso de Bruxelas, realizado no Palácio do Senado, e no Congresso de Paris, na Soubonne, nosso idioma não era oficial, mas que eu me pronunciara em português. Nosso idioma, portanto, foi usado e traduzido. O que se deseja é transformar o Brasil em outra Bé-

gica ou e moutra França. O Brasil, porém é o Brasil!

Prossegue o Sr. Peter Frankel;

“A divulgação de que os três idiomas oficiais do Congresso são o Francês, o Inglês e o Espanhol significa que, além do país, serão encontrados tradutores oficiais e documentação somente nessas três línguas. Informação muito útil, uma vez deveremos receber delegados de cerca de 55 países falando, como é natural, os mais diversos idiomas.”

Verifica-se deste último tópico, que os integrantes das Câmaras Júniors estão impressionados com a possível vinda ao Brasil, de futuros propagandistas de nossa terra e com os louros de mais meia dúzia de dólares. Agem, portanto, como se vivessemos, na expressão de certos demagogos, de mãos estendidas, como esmoleres. O Brasil não é esmoler de ninguém; é rico e economicamente um dos maiores países. Falta-lhe apenas direção, bem administrado, não deveria nada a ninguém!

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exª um aparte? — O SR. SILVESTRE PERICLES — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Segundo os termos da carta que V. Exª acaba de ler, tenho a impressão de que ocorrerá fato dos mais interessantes.

Qualquer brasileiro que se manifeste no idioma pátrio, terá seu discurso divulgado em inglês, francês ou espanhol. É verdadeiro contrasenso.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Exato.

O SR. SILVESTRE PERICLES — Muito obrigado pelo aparte de V. Exª. Para mim é sempre um orgulho ouvi-lo, dado o valor de V. Exª.

(Lendo):

Dependerá de todos nós, portanto fazer com que essa propaganda seja favorável. Para isto, necessitamos urgentemente de ajuda financeira e fazemos a V. S. um apelo, para que sugira aos seus pares, nessa Câmara a votação, sem demora, da importância de R\$ 2.000.000,00, proposta como ajuda para a realização desse Congresso.

Certo de que as informações acima lhe tenham esclarecido quanto aos objetivos de nosso Congresso e permitindo-me contar com a sua cooperação, firmo-me.

Mui atentamente.

Comitê Organizador do XIV Congresso Mundial de Câmaras Júniors — Peter Frankel, Presidente.

Vejam V. Exª Sr. Presidente, o francismo — Comitê em vez de Comissão. O Presidente devia ser chamado de Pedro, Franco, em vez de Peter Frankel.

Há outra estrangeirismo digno de nota, nesse papel, a data impressa em inglês — 15 th to 22nd November — 1959 — como lê-se na margem. “XIV World Congress 1959”. O Congresso envia-nos carta em inglês. Quer dizer, o Brasil está se transformando em anglo-saxônico e amanhã poderá se transformar em russo.

Não posso admitir essa preponderância de uma nação sobre outra. Brasil é Brasil. E a preponderância de três potências atômicas — Estados Unidos, Rússia e Inglaterra — a própria França imortal foi relegada a segundo plano.

Conheci pessoalmente o General D. Gaulle, cujas mãos apertei no Ministério da Guerra quando estive na França, em 1945. Verdaderamen-

te patriota, não admite a dominação do mundo pelas três potências atômicas. Dai querer transformar sua pátria também uma potência atômica.

O Brasil deve estudar e muito para alcançar igual poderio. Não podemos ser dirigidos; devemos nos dirigir a nós próprios.

Antes de terminar, Sr. Presidente, lerei artigo de O Globo de 7 de outubro que foi quem deu o alarme.

“E o português?”

Com grande estranheza, fomos informados de que o Congresso das Câmaras Júniors... (devia ser juniores)... que está sendo organizado com tanto cuidado e que se realizará em novembro próximo, no Rio de Janeiro, terá como línguas oficiais, apenas o inglês, o francês e o espanhol, estando excluído o idioma português.

Não concebemos tal omissão quando se trata de um congresso realizado no Brasil!”

E termina:

“Em julho de 1957, quando correram boatos idênticos, com referência ao simpósio sobre o curare, “O Globo” manifestou sua estranheza ante a possibilidade de ser o português posto de lado numa reunião internacional realizada no Brasil, e os nossos protestos encontraram eco na comissão organizadora daquela reunião, pois o Professor Carlos Chagas, presidente da mesma, imediatamente determinou que o português fosse incluído como idioma oficial.

Esperamos que o mesmo aconteça desta vez, e que os promotores do Congresso das Câmaras Júniors não incorram nessa grave falha de organização, que redundará em injustificado gesto de menosprezo pelo idioma do país que hospeda os delegados.”

Em 19 de outubro de 1959, também “O Globo” noticiou que o Sr. Renato Libanio, pertencente à Comissão Organizadora desse conclave, declarara o seguinte:

“Em se tratando de um conclave internacional — prosseguiu — não se poderia adotar oficialmente as línguas de todos os delegados, e a solução nos vem das Nações Unidas, que elegem três línguas oficiais, ou sejam: o inglês, o francês e o espanhol.”

A seguir, sob o título “As despesas com o Congresso”, prossegue a exposição do Sr. Renato Libanio, em considerações sobre as despesas que serão feitas durante o conclave, citando uma dotação que foi pedida ao Governo Federal através de um crédito extraordinário cuja aprovação ainda está dependendo da Câmara dos Deputados, embora apoiada pessoalmente pelo Presidente da República. A cooperação solicitada à Municipalidade também está ainda dependendo de aprovação da Câmara dos Vereadores.”

Diante desse fato, Sr. Presidente, e em seguida à minha advertência do dia 20, na sessão noturna do Senado, tomei a liberdade de telegrafar ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Sr. Presidente da República, esclarecendo que não poderia acreditar que a língua portuguesa num congresso internacional realizado no Brasil, não fosse oficial, e pedia providências a esse respeito.

Como disse, não sou xenófobo, mas também não sou xenófilo; sou fraterno com todos os brasileiros e estrangeiros; somos fraternais com todas as Nações e amigos de todas, mas não podemos estar em situação de inferioridade perante essas potências do mundo. Eu, por mim, não admito donos do mundo! Somos todos da Igualdade da Democracia e da Liberdade!

Concluindo, Sr. Presidente, repetei, para dar cunho de beleza e de autoridade a minha inexpressiva palavra, o célebre conceito do imortal Ruy Barbosa:

"Uma raça cujo espírito não defende o seu solo e o seu idioma, entrega a alma ao estrangeiro antes de ser por ele absorvido".

O conceito é de Ruy! (Muito bem; Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Bancada da União Democrática Nacional, nesta Casa, através da palavra daquele a quem honra com sua liderança, vem trazer ao conhecimento do Senado e, consequentemente, da Nação, que ontem, em memorável Convenção política, a União Democrática Nacional escolheu candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República, para o próximo quinquênio, respectivamente os Srs. Jânio Quadros e Leandro Maciel.

Sr. Presidente, reunião do meu Partido assumiu as proporções de acontecimento histórico. Jamais se assistiu a uma convenção partidária que atraísse a atenção unânime e a expectativa generalizada da Nação. O recinto do velho Palácio Tiradentes foi insuficiente para conter os que se interessavam, o eleitorado livre desta grande Capital, desejoso assistir a Assembléia memorável. Durante dois dias a população carioca procurou aquela Casa do Congresso, e os que não puderam entrar no recinto daquele Palácio, espalharam-se pelos seus arredores e ali permaneceram horas a fio, durante dois dias consecutivos na expectativa do grandioso pronunciamento político.

A outra parte de população desta Capital e, notadamente, a do País, enfim, toda a população brasileira, ávida em conhecer os resultados daquela Convenção, debruçava-se nos aparelhos de rádio, com o coração palpitante de emoção, na expectativa da decisão final. E esta veio, Sr. Presidente, com a escolha e a indicação ao eleitorado nacional dos nomes de Jânio Quadros, para Presidente da República, e Leandro Maciel para Vice-Presidente.

Nessa Convenção exercitou-se a mais vigorosa, perfeita e louvável prática da democracia, a escolha pela escolha de um candidato à Presidência da República que não sai dos quadros partidários da União Democrática Nacional. Foi ela buscá-lo na opinião pública, no pensamento do povo, na indicação popular; e o fez, Sr. Presidente, porque esse homem, nos vários postos políticos eletivos que exerceu — a vereança, a Prefeitura, o mandato de Deputado e o Governo de São Paulo que deixou há pouco tempo — demonstrou enquadrar-se precisamente nas normas, nos princípios e no programa da União Democrática Nacional.

E' o candidato do nosso Partido pelo lastro que traz de honestidade, honradez e respeito ao direito e pela obra realizada em São Paulo, elevando-o da situação em que caíra, através os dois Governos que o antecederam, libertando-o do descrédito e da agonia financeira, em que o encontrava, para conduzi-lo à prosperidade em que se encontra.

Sr. Presidente, foi esse lastro, de realizações positivas que o credenciaram como o administrador consciente o patriota de escol, o estadista consagrado: foram esses atos de governante que se derramando pela vastidão da nossa Pátria, despertaram, no coração de cada brasileiro, a esperança de que ele possa, realmente, repe-

tir no Governo do Brasil o que realizou naquele grande Estado.

Sr. Presidente, nós, da União Democrática Nacional, não adotamos essa candidatura Jânio Quadros unicamente porque a orientação de S. Ex.^a no Governo de São Paulo e mais cargos eletivos que exerceu se afinam-se, precisamente, com a diretriz programática do nosso Partido, mas ainda porque o nosso candidato está, hoje, na alma e no coração da Pátria Brasileira.

De toda parte se levanta, uníssona, a voz do eleitorado nacional, conchamando o País a levar à Presidência da República esse eminente brasileiro, que hoje representa, em meio à descrença generalizada, uma esperança nova para o povo — o povo que sofre, o povo que está fatigado de tanto padecer, o povo que tudo perdeu desde o valor / moeda até a possibilidade de viver e, quase diria, de morrer; pois até o pano da mortalha, cujo preço, há dez anos era de sete cruzeiros, subiu hoje vinte vezes mais. Nem mesmo morrer se pode, neste País, devido à elevação astronômica do custo das últimas necessidades de um cadáver.

Jânio representa, para toda gente, a derradeira esperança de um povo que tudo perdeu sob os maus governos, menos a fé nos sagrados destinos da Pátria e na sua redenção por aquele que, sem nada prometer, encarna a convicção nacional de um retorno feliz da prosperidade, de alegria e de felicidade aos lares.

Sr. Presidente, meu Partido aliou nesta chapa ao nome de Jânio Quadros, como seu companheiro, na disputa do voto universal, essa personalidade que no Norte do Brasil, no governo do menor dos nossos Estados, impôs-se como figura completa de estadista pela retidão dos seus princípios democráticos, pela moralidade dos seus métodos de administração pública — que é Leandro Maciel.

Nesta como, na outra Casa do Congresso deixou ele a sua passagem marcada por trabalhos meritorios que honram os nossos Anais.

Nesta hora anuncio, desta tribuna, que iniciamos, no País uma revolução. Não a revolução pela baioneta, pelos tanques, pelas metralhadoras ou pelos canhões; não a revolução que deixa rastros de sangue, de lágrimas, de dor, de luto e de orfandade, mas, sim, a revolução democrática, pelo voto popular.

Iniciamos, hoje, a caminhada cívica, não conduzindo o povo, mas por ele impulsionados, a fim de levar Jânio Quadros e Leandro Maciel à Presidência da República.

Como homenagem a esses dois ilustres brasileiros, requiro a transcrição, nos Anais do Senado, dos notáveis discursos por S. Ex.^as pronunciados na sessão de encerramento da Convenção da União Democrática Nacional. Espero, outrossim, que a alegria demonstrada nest' hora, em toda a extensão de nossa Pátria, pela lançamento dessas candidaturas continuará, cada vez mais acentuada, cada vez mais entusiasta, cada vez mais vibrante, até a aurora de 3 de outubro de 1960, quando o sufrágio popular coroará a escolha desses dois eminentes homens públicos para as mais altas curules do País. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 413, de 1959

Sr. Presidente:

Requeremos, nos termos do artigo 212, nº IV, alínea "j" do Regimento Interno, a transcrição nos "Anais do Senado", dos discursos ane-

xos, pronunciados ontem, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional pelos candidatos desse Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, no próximo quinquênio, respectivamente, Srs. Jânio Quadros e Leandro Maciel.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1959. — João Villasboas. — Fernando Corrêa. — Irineu Bonhauzen. — Ovidio Teixeira. — Novaes Filho. — Afonso Arinos. — Fernandes Távorá. — Daniel Krieger. — Sergio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Joaquim Parente. — Heitorbaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, por ter número suficiente de assinaturas, dispensa apoioamento.

Não ultrapassando a matéria, cuja transcrição se requer, o limite de páginas do Diário do Congresso previsto no parágrafo único do art. 202 do Regimento Interno, o requerimento não irá à Comissão Diretora; será votado ao final da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1958 (nº 3.253, de 1957, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Paraná, na comemoração do I Centenário de elevação à categoria de cidade e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial, tendo pareceres das Comissões de Finanças — 1º Parecer (nº 147, de 1958), favorável ao projeto; 2º Parecer (número 425, de 1959), favorável ao substitutivo de Plenário (emenda nº 1); 3º Parecer (nº 645, de 1959), favorável à emenda de Plenário (nº 2), nos termos da subemenda que oferece; e de Constituição e Justiça (nº 648, de 1959), favorável à emenda nº 2.

O SR. PRESIDENTE:

Havendo a Comissão de Finanças oferecido subemenda à emenda número 2, é aberta, nos termos do Regimento, a discussão especial da emenda nº 2 e respectiva subemenda.

Em discussão a Emenda nº 2 e a respectiva subemenda: (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

(Substitutivo integral)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as Prefeituras Municipais de Bragança, no Estado do Pará e Guimarães, no Estado do Maranhão, nas comemorações que especifica.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de

Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário da elevação da referida localidade à categoria de cidade e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial; Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Guimarães, no Estado do Maranhão, nas comemorações do Centenário do mesmo Município, devendo a aplicação fazer-se em obras públicas e benfeitorias.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior, registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, será entregue, nas parcelas respectivas, às Prefeituras Municipais a que se destina, para aplicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

— E o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 1958

(Nº 3.253-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, a comemoração do I Congresso de elevação à categoria de cidade, e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário de elevação à categoria de cidade e realização de sua Primeira Exposição Agro-Industrial.

Art. 2º O crédito especial, a que se refere o art. 1º, será registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e entregue a Prefeitura Municipal de Bragança, a quem cabe a aplicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. Fica prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda

Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 1º do substitutivo, onde se diz:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário da elevação da referida localidade à categoria de cidade e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial",

Diga-se:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para, em comemoração ao I Centenário da cidade de Bragança, no Estado do Pará, ser construído, pela respectiva Prefeitura Municipal, o pavilhão "Alvaro de Souza", anexo ao Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio".

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1956.

Inclua-se o seguinte artigo:

Artigo — O crédito de um milhão de cruzeiros destinado a Prefeitura Municipal de Bragança será empregado na construção de um pavilhão anexo ao Grupo Escolar Monsenhor Mâncio e que terá a denominação de Alvaro de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, art. 63 e art. 8º (com voto em separado do Sr. Atilio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

A votação será nominal devendo responder "sim" os Srs. Senadores que aprovam o Projeto e "não" os que o rejeitam.

A votação só será considerada válida se a ela responderem 32 Srs. Senadores.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

Procede-se à chamada

Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Taciano de Mello — Gaspar Veloso — Francisco Gallotti. (19)

Respondem à chamada e votam "NÃO" os Srs. Senadores: Joaquim Parente — Fernandes Távora — Novaes Filho — Heribaldo Vieira — João Villasboas — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger. (7)

O SR. PRESIDENTE:

— Responderam à chamada 26 Senhores Senadores. Votaram "sim" 18 Senhores Senadores e "não" 7.

Não há número.

O projeto constará da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

Durante a votação da matéria constante do II item da Ordem do Dia: o Sr. Filinto Müller deixa a cadeira da Presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

Discussão única do Projeto de Resolução nº 26, de 1959, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa Revisora do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão:

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A matéria deixa de ser votada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955 (número 4.891, de 1954, da Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a

regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 12, de 1953, e 569, de 1959, da Comissão de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E lido o seguinte:

Requerimento n. 414, de 1959

Nos termos dos artigos 212, letra I, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeremos adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 17 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1959. — Lameira Bittencourt e Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

— Por falta de número deixou de submeter o requerimento à votação, ficando o mesmo prejudicado.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A matéria deixa de ser votada por falta de número.

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — 1º Parecer — nº 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2º Parecer — nº 575, de 1959, pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1º, e, quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Senador Lima Guimarães) — parecer aprovado na sessão de 29-10-59, no tocante ao aspecto constitucional da matéria; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nº 576, de 1959, favorável ao substitutivo, com a emenda que oferece de nº 2; da Comissão de Finanças, nº 577, de 1959, contrário aos artigos 5º a 9º do substitutivo e ao item a da emenda nº 2; favorável ao item b da Emenda nº 2; deixa de se pronunciar sobre os artigos 1º a 4º do substitutivo, declarando escapar o assunto à sua competência e apresenta nova emenda sob o nº 3.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido e pelo Sr. Primeiro Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento n. 415, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, a fim de que sobre ele seja ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1959. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

— Por falta de número a votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão, e, consequentemente, também a discussão do projeto.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956 (de autoria do Senador Mendonça Clark), que dispõe sobre pagamento de auxílios e subvenções, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 650 a 653, de 1959, das Co-

missões: de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Se nenhum dos Srs. desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada. A matéria deixa de ser votada por falta de número. (Pausa)

Em discussão o requerimento nº 413 do nobre Senador João Villasboas e outros Senhores Senadores, lido na hora do expediente, sobre a transcrição nos "Anais do Senado" dos discursos pronunciados ontem, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos desse Partido à Presidência e Vice-Presidência da República, no próximo quinquênio, respectivamente Srs. Jânio Quadros e Leandro Maciel.

O SR. DANIEL KRIEGER:

— Sr. Presidente, peço a palavra nos termos do seguintes.

O SR. PRESIDENTE:

— Havendo o Senador Daniel Krieger solicitado a palavra é adiada a votação do requerimento.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República, tendo pareceres: da Comissão de Finanças, 1º Parecer (nº 626, de 1959), favorável ao projeto e às emendas ns. 1 e 2 e oferecendo as de ns. 3-CF e 4-CF; 2º Parecer (nº 687, de 1959) favorável às emendas de Plenário (ns. 5 e 6).

2 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 663, de 1959).

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350, de 1959, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Subanexo 4.15 — Poder Executivo — Ministério da Fazenda, tendo parecer, sob nº 685, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de ns. 1 a 26 e oferecendo novas emendas de ns. 27-CF e 50-CF.

4 — Votação em discussão única, do Projeto de Resolução nº 26, de 1959, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa Revisora do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955 (nº 4.891, de 1954, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 12, de 1958 e 569, de 1959, na Comissão de Finanças.

6 — Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: 1º Parecer — nº 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2º Parecer — nº 575, de 1959, pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1º, e, quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Senador Lima Guimarães) — parecer aprovado na sessão de 29-10-59, no tocante ao aspecto constitucional da matéria; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nº 576, de 1959, favorável ao substitutivo, com a emenda que oferece de nº 2; — da Comissão de Finanças, nº 577, de 1959, contrário aos arts. 5º a 9º do substitutivo e ao item a da emenda nº 2; favorável ao item b da emenda nº 2; deixa de se pronunciar sobre os arts. 1º a 4º do substitutivo, declarando escapar o assunto a sua competência e apresenta nova emenda sob nº 3.

7 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956 (de autoria do Senador Mendonça Clark), que dispõe sobre pagamento de auxílios e subvenções, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 650 a 653, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Segurança Nacional e de Finanças.

8 — Discussão única do Requerimento nº 413, de 1959, do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos em 8 do mês em curso, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos desse Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República no próximo quinquênio.

9 — Continuação da discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1959, que aprova a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952, tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça: 1º Parecer (nº 615, de 1959) favorável ao projeto; 2º Parecer (nº 676, de 1959) considerando de substância, e não de redação, a emenda oferecida, pela Comissão de Relações Exteriores; de Relações Exteriores (nº 616, de 1959) favorável ao projeto, com a emenda que oferece nº 1-CRE.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15,25h)

ATA DA 161.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

Extraordinária

Às 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leonidas Mello — Mathias Olimpio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo

Ruy Carneiro — Novaes Filho —
Jarbas Maranhão — Barros Carvalho
Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira
— Silvestre Péries — Lourival
Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio
Teixeira — Lima Teixeira — Otávio
Mangabeira — Ary Vianna — Jetter-
son de Aguiar — Arlindo Rodrigues
— Miguel Couto — Caiado de Cas-
tro — Afonso Arinos — Benedito Va-
ladares — Lima Guimarães — Milton
Campos — Coimbra Bueno — Tacia-
no de Mello — João Vilasbôas — Fi-
linto Müller — Fernando Corrêa —
Gaspar Velloso — Francisco Gallotti
— Saulo Ramos — Irineu Bornhausen
— Daniel Krieger — Guido Mondin.
(47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
parecimento de 47 Srs. Senadores. Ha-
vendo número legal, declaro aberta a
sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Mathias Olympio, 1.º Su-
plente, servindo de 2.º Secretário,
procede à leitura da ata da ses-
são anterior, que, posta em dis-
cussão, é, sem debate, aprovada.
O Sr. Cunha Mello, 1.º Secre-
tário, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob nú-
meros 1.982 e 1.936, encaminhando
autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 127, de 1959

(Nº 4.169-C, DE 1958, NA CAMARA
DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de.....
Cr\$ 3.000.000,00, para atender a
despesas com o Campeonato Mun-
dial de Vela da Classe Snipe, a
realizar-se em Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério da
Educação e Cultura, o crédito especial
de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de
cruzeiros), para auxiliar o Clube dos
Jangadeiros, de Porto Alegre, nas des-
pesas com o Campeonato Mundial de
Vela da Classe Snipe, a ser realizado
nessa cidade, em 1959.

Parágrafo único. Esse crédito será
automaticamente registrado pelo Tri-
bunal de Contas e distribuído à De-
legacia Fiscal do Tesouro Nacional no
Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 128, de 1959

(Nº 3.399-B, DE 1957, NA CAMARA
DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de.....
Cr\$ 3.000.000,00, em favor do
Hospital Espirita André Luis, de
Belo Horizonte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério da
Saúde, o crédito especial de Cr\$
3.000.000,00 (três milhões de cruzei-
ros), para auxiliar a construção e o
aparelhamento do Hospital Espirita
André Luis, de Belo Horizonte, Estado
de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

As Comissões de Saúde e de
Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do Expe-
diente.

Tem a palavra o nobre Senador
Lima Teixeira, orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Se-
nhor Presidente, Srs. Senadores, re-
gressel, ontem, da Bahia, onde fui a
convite de amigos e, sobretudo, para
ter contacto com os operários a quem
fiz uma exposição sobre a Lei Orgâ-
nica da Previdência Social, o Projeto
que Regulamenta o Direito de Greve
e o que Regula a Participação dos
Trabalhadores nos Lucros das Em-
presas.

A minha presença na tribuna não
é, porém, para tratar desses assuntos
e sim de um bem mais grave — a
seca — que assola o meu Estado.

Tive ensejo, Sr. Presidente, de par-
ticipar de uma reunião no Palácio da
Aclamação presidida pelo Governador
interino, Dr. Orlando Moscoso, à qual
estavam presentes os Diretores do
Departamento Nacional de Obras con-
tra as Secas, do Departamento de
Estradas de Rodagem e de outros se-
tores, Secretários de Estado, Depu-
tados Estaduais e Federais. Ouvi o
relato dramático da situação que
atravessa a Bahia com quarenta e
nove municípios abastecidos, diári-
mente, por carros-pipa, situação de
fome que, em consequência, grassa
nesses municípios e até de mortes,
pois os veículos, em número reduzido,
que transportam a água são tomados
de assalto, tornando-se impossível
satisfazer a todos.

O Diretor do DNOCS revelou ao
Vice-Governador do Estado, em mi-
nha presença, que o Departamento
não mais dispõe de recursos para
atender à urgente necessidade das
populações flageladas.

Cabe-me, portanto, neste instante,
dirigir veemente apelo ao Sr. Presi-
dente da República, para que propor-
cione meios de assistência à Bahia. Se
há Estado com direito de apelar para
o Governo da República é a Bahia
que tanto concorre com divisas para
a União e, em consequência, para o
desenvolvimento da economia nacional.

O cacau, figura na pauta de expor-
tação como segundo produto, ainda,
no ano passado, as vendas realizadas
para o Exterior montaram a cerca de
170 milhões de dólares. Nada, entre-
tanto, praticamente, recebeu a Bahia
em troca do concurso que tem presta-
do ao desenvolvimento da nossa pauta
de exportação.

Principal produtor de petróleo, ma-
mona e fumo e ocupando o segundo
lugar na produção do sisal, além de
contar com mais vinte e oito produtos
de exportação, meu Estado vê-se a
braços, neste instante, com crise terri-
vel de ordem financeira, cujas conse-
quências são agravadas pela estia-
gem.

O Governador Juracy Magalhães —
eleito não somente pela União Demo-
crática Nacional, que não teria, sozi-
nha, força suficiente para o levar ao
poder, mas com o concurso de quase
todos os partidos da minha terra, —
tem procurado, dentro do possível,
atender a urgentes solicitações, máxi-
me dos Municípios do Nordeste baiano;
porém não dispõe de meios para to-
mar as providências cabíveis, segue no
que toca à própria assistência social
e à manutenção dos hospitais e am-
bulatórios. Em verdade, não lhe foi
possível ainda equilibrar o orçamento
do Estado.

Por outro lado, em reunião da e-
deração das Associações Rurais do meu
Estado, expus o propósito da Comis-
são Especial de Estudo da Política de
Produção e Exportação do Senado, de
concorrer tanto quanto possível, para o
desenvolvimento das lavouras de
subsistência.

Confrontei a situação do Distrito Fe-
deral e da Bahia no que se refere ao
abastecimento e que, lá, certos gêne-
ros custam muito mais caro que aqui.

Confessemos: há grande desânimo do
povo, devido à desenfreada e continua
ascensão do custo de vida.

No entanto que mantive com as as-
sociações rurais, além da descrição,
que me fizeram os agricultores, das di-
ficuldades que atravessa o Estado, ouvi
muitas queixas, principalmente sobre o
crédito agrícola, tão necessário aque-
les que se dedicam ao amanho da ter-
ra. Este assunto foi objeto de cons-
tante debate. Infelizmente, — temos
de confessar — a Carteira de Crédito
Agrícola do Banco do Brasil ainda fi-
nancia a juros muito altos e a pra-
zos muito curtos. O pior é que só têm
sido atendidos os grandes agricultores
e industriais. Eis a causa do desnível
tantas vezes temos desta tribuna, entre
desenvolvimento industrial e o atraso
da economia agrícola, porque o dinhei-
ro é difícil, o aro e os juros muitas ve-
zes — não é exagero dizê-lo — são ju-
ros de onzena.

Cotejando a atitude do Governador
de São Paulo, que recentemente elab-
orou plano de assistência aos agri-
cultores e estabeleceu não seriam os
juros de empréstimos e financiamentos
a essa atividade superiores a 4%
com as taxas cobradas pela instituição
oficial, o Banco do Brasil, verifico
atingirem estas a dez e doze por cento.
Acresce que, no final, essas taxas são
ainda maiores, em virtude dos adicio-
nais, resultantes de comissões, selos e
outras exigências.

Observei também, na proveitosa reu-
nião da Federação das Associações
Rurais, que as lavouras de subsistên-
cia — feijão, milho, arroz — dimi-
nuíram, sensivelmente, no ano pas-
sado, e neste ano, em consequência,
da estiagem em vários municípios
produtores de cereais e leguminosas.

Eis por que, na Comissão Especial
de Estudos da Política de Produção
e Exportação, conversava eu, há pou-
cos dias, com o Relator geral, o no-
bre Senador Gaspar Velloso, sobre
um plano que seria levado a efeito,
como concurso do Senado em colabo-
ração com o Ministério da Agricultura
e o Escritório Técnico de Agricul-
tura, a Carteira de Crédito Agrícola
e Industrial do Banco do Brasil, o
Serviço Social Rural bem como o
Departamento de Produção Vegetal do
Ministério da Agricultura, no sentido
de, mediante acôrdo previamente au-
torizado por aquele Ministério, criar-
se, nos Estados, setor especializado,
com o objetivo de assistir diretamente
à agricultura, através das Federações
e Associações Rurais. O plano teria
dois aspectos: nacional e regional. O
segundo, preveria a colaboração im-
ediata dos agricultores que possuem
propriedades mais próximas dos cen-
tros de consumo. Na Bahia, por
exemplo, a região mais apropriada
para o desenvolvimento e o plantio
das lavouras de subsistência seria o
Recôncavo Baiano. A colaboração dos
agricultores consistiria em dedicarem-
se ao plantio da cana de açúcar, la-
voura das mais antigas, na qual la-
butam agregados que utilizam máqui-
nas agrícolas — dispõem de condições
especiais e de solo magnífico para la-
voura de subsistência — o massapé
baiano. Os fazendeiros cederiam, no
mínimo, de três a cinco hectares de
suas propriedades e os órgãos de cola-
boração forneceriam máquinas agri-
colas e os técnicos. As terras seriam
revolvidas, cercadas e plantadas e en-
tregues ao agricultor que se compromete-
sse, não apenas a cuidar da la-
voura, mas a vender a colheita de
arroz, feijão e milho pelo preço de
custo, primeiramente a seus agregados
e, com pequena margem de lucro, na
vila ou mercado mais próximo. Os
excedentes seriam então encaminhados
para Salvador, onde esse mesmo
órgão se incumbiria de seu transpor-
te.

Na zona do Recôncavo baiano, de
lavoura canavieira, possuímos duzen-
tas e sessenta propriedades agrícolas.
Se cada agricultor cedesse para plan-
tío cinco hectares, teríamos mais de
mil hectares na região mais próxima
da capital, onde há facilidade de

transporte rodoviário, e ferroviário.
Poderíamos, então, abastecer com a
maior facilidade, porque a manuten-
ção da lavoura ficaria a cargo do
proprietário agrícola, que não despen-
daria qualquer recurso; pagaria após
a colheita o serviço motomecanizado
realizado em suas terras.

Calculamos, só na área do Recônc-
cavo, umas duzentas e cinquenta pro-
priedades; concordando cada agricul-
tor em ceder cinco hectares, aí teria-
mos mil e tantos hectares de lavoura
de subsistência — milho, feijão, arroz
e mandioca.

Este plano já se encontra pronto.
Foi elaborado pela Comissão Especial
de Estudos da Política de Produção e
Exportação do Senado e, dentro em
breve, será submetido ao exame do
Exmo. Sr. Ministro da Agricultura,
que autorizou mesmo aos seus técni-
cos que colaborassem diretamente com
a Comissão Especial de Estudos da
Política de Produção e Exportação do
Senado. Assim, poderíamos ameni-
sar, de maneira prática e real, em
colaboração direta com os agriculto-
res, a crise que estamos assistindo so-
bretudo no setor da lavoura de eubsis-
tência.

Creia V. Exa., Sr. Presidente: ma-
nuseando o extraordinário relatório
do Conselho Nacional de Economia lá
encontramos que, o ano passado, na
região Norte e Nordeste, houve de-
créscimo na lavoura de subsistência
que variou de 8 a 48%, enquanto no
Sul houve um acréscimo de apenas
5%. Esse desequilíbrio é que está
ocasionando a crise no setor do abas-
tecimento.

Diz-se a que não só os gêneros de
primeira necessidade estão contri-
buindo para essa situação de crise,
mas também, e especialmente, a car-
ne bovina. Infelizmente, filar e mais
filas, se formam, tanto no Distrito
Federal como nos Estados, para aqi-
sição desse alimento indispensável à
mesa do brasileiro.

Sr. Presidente, antes de ser substi-
tuído o General Ururahy Magalhães,
muitas vezes adverti, desta tribuna,
que a questão não era substituir os
dirigentes da COFAP e sim, promo-
ver, o quanto antes, o aumento da
produção. Aumentar-se a produção
é criar-se condições para a concorrên-
cia; criar-se condições para a concor-
rência é promover-se o barateamento
dos preços.

Não há de ser com medidas, às
vezes violentas, que iremos corrigir
certos erros da nossa economia.

Na verdade, Sr. Presidente, esses
erros comumente promanam da falta
de fiscalização àqueles que abusam e
que, por isso mesmo, concorrem para
a criação de crises ainda maiores —
os intermediários, os que não recuam
diante da miséria e continuam a fo-
mentar situações como esta a que es-
tamos assistindo, lamentáveis, sem
dúvida, que contribuem para a rápida
ascensão do custo de vida.

Aqui, permitam V. Exas. um repa-
ro à orientação do Governo.

Sou amigo do ilustre Presidente
Juscelino Kubitschek. Defendo seu
Governo, mas também lhe reconheço
algumas falhas, que aponto sempre.
Uma delas é sua grande preocupação
com o incentivo ou o estímulo ao sur-
to industrial no País, esquecendo-se,
em grande parte, da agricultura.

S. Exa. está descapitalizando, não
há negar, a o setor agropecuario em
favor da industrialização do Pa"s.

Ainda há tempo, porém, para se
corrigir essa falha, porque os homens
do campo têm muita facilidade de re-
cuperação, e possuímos regiões, onde
essa recuperação pode processar-se rá-
pidamente, em virtude de condições
climáticas favoráveis, em virtude de
boas terras, em virtude, sobretudo da
capacidade de trabalho do homem. O
que falta, entretanto, — e daqui pro-
clamo — é o crédito agrícola mais fá-
cil, preferentemente ao pequeno cul-
tutor, que não sabe como satisfazer
as exigências do Banco do Brasil, tal
como certidões negativas e uma de-

rie de papéis, que o homem do campo, especialmente o mais humilde, não compreende, não apreende. Frequentemente desiste de solicitar mesmo reduzido o crédito ao Banco do Brasil.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Lima Teixeira — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. tem muita razão, quanto à burocracia do Banco do Brasil, entretanto, relativamente ao Nordeste, como Vossa Exa. não ignora, que temos o Banco do Nordeste, justamente para atender ao agricultor daquela zona, em cujo meio creio estar a Bahia. Há a considerar, ainda, com relação ao surto da industrialização, que a V. Exa. parece uma das falhas do Governo Juscelino Kubitschek, que os nordestinos não podem encará-lo como falha.

A SUDENE tem a precípua preocupação de industrializar o Nordeste, atendendo a que os nordestinos afirmam que só a indústria pode sanar a crise do nosso País. Essa a informação que desejava dar a V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Exa. deve ter observado que, quando fiz a crítica, acentuei: só lamentar se tenha dado estímulo muito grande a esse movimento de industrialização do País, sem nos preocuparmos, concomitantemente, com o desenvolvimento agrícola. Se a indústria cresce mais que a produção de matéria prima, sérios embaraços terá de enfrentar.

A preocupação em industrializar o Brasil provocou a descapitalização do campo.

O Sr. Lima Guimarães — A Sudene recém-criada visa a industrialização do Nordeste, sem cogitar da agricultura. Parece-nos errada essa orientação.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não estou muito de acordo com a tese da industrialização do Nordeste, que criará grandes dificuldades ao Sul. Sabe V. Exa. que o grande mercado de São Paulo são as regiões Norte e Nordeste.

O Sr. Lima Teixeira — Sem dúvida. O SR. LIMA TEIXEIRA — As estatísticas mostram que as exportações do grande Estado para o exterior são relativamente pequenas, comparadas com as para o Norte e Nordeste do País.

Assim, Sr. Presidente, se o Nordeste chegar, realmente, a ser industrializado, teremos criado dificuldades enormes ao comércio do Sul.

O Sr. Lima Guimarães — Não obstante, a industrialização do Nordeste é a finalidade máxima da Sudene.

O SR. LIMA TEIXEIRA — A meu ver, seria melhor nos preocuparmos e desenvolver a agricultura do Norte e do Nordeste, possibilitando, com a facilidade na aquisição da matéria prima, o desenvolvimento rápido das indústrias do País.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o prazo de que dispõe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, termino estas considerações, com o meu apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de que ajude a Bahia, no instante em que atravessa essa terrível crise, em virtude da seca que assola nosso território. É mister — não se descuide o Governo do desenvolvimento agrícola, a fim de abrir-nos o caminho tão desejado do equilíbrio desses dois fatores de progresso — a agricultura e a indústria. Muito bem. Muito bem!

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior terminou o prazo para apresentação de emendas perante a Mesa ao Subanexo Orçamentário para 1960 nº 409, referente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Nenhuma emenda foi oferecida nessa fase.

Os Srs. Senadores que desejarem emendar esse Subanexo poderão fazê-lo perante a Comissão de Finanças.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo número 4 — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República, tendo Pareceres da Comissão de Finanças: 1º Parecer (nº 626, de 1959) favorável ao projeto e às emendas números 1 e 2 e oferecendo as de números 3, 4 e 5; 2º Parecer (nº 687, de 1959) favorável às emendas de Plenário (ns. 5 e 6).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o subanexo sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o subanexo aprovado:

Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1959 (nº 350-59 na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República.

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se:

12) Despesas de qualquer natureza com a execução de programas regionais de abastecimento, no que se refere à assistência técnica, elaboração de projetos, especificações e orçamentos, inclusive execução direta de obras de construção de mercados, feiras permanentes e outros entrepostos de gêneros alimentícios, em colaboração com os Estados e Municípios, e, bem assim, pagamento de pessoal eventual, sujeito ao regime previsto na consolidação das Leis do Trabalho, destinado a atender aos serviços de administração, fiscalização, auxiliares ou braçais dos mesmos mercados, mediante escala salarial previamente submetida ao Departamento Administrativo do Serviço Público, correndo os referidos pagamentos e demais despesas à conta de itens orçatórios constantes do Plano de Aplicação de Recursos aprovados para o exercício, pelo Presidente da República Cr\$ 200.000.000,00.

EMENDA Nº 2

4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais)
2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e Subvenções
2.1.01 — Auxílios
3) Entidades autárquicas
2) Conselho Nacional de Estatística — Onde se lê: Cr\$ 500.000.000,00 — Diga-se: 450.000.000,00.

EMENDA Nº 3

4.1.02 — Presidência da República (Encargos Gerais)
2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e Subvenções
2.1.01 — Auxílios
3) Entidades autárquicas
Onde se diz:
3) Comissão Nacional de Energia Nuclear — Cr\$ 500.000.000,00.
Diga-se:
3) Comissão Nacional de Energia Nuclear — Cr\$ 1.250.600.000,00.

EMENDA Nº 4

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
2.0.00 Transferências
Auxílios e Subvenções
Auxílios
Entidades autárquicas
Onde se lê:
1) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do IBGE, Inspetorias Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística — Cr\$ 500.000.000,00.
1) Conselho Nacional de Estatística (inclusive Administração Geral do IBGE, Inspetorias Regionais de Estatística, Agências Municipais de Estatística — Cr\$ 560.000.000,00.

EMENDA Nº 5

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.
1) Secretaria-Geral do Conselho de Desenvolvimento (Decreto nº 38.744, de 1-2-1956).
Despesas de qualquer natureza, inclusive elaboração de estudos, projetos e investigações econômicas e sociais.
Onde se lê: Cr\$ 25.000.000,00
Diga-se Cr\$ 35.000.000,00

EMENDA Nº 6

Projeto nº 350-B, de 1959
Anexo 4 — Poder Executivo
4.01 — Presidência da República
4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais)
2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e Subvenções
2.1.01 — Auxílios
3) Entidades autárquicas
Onde se diz:
2º Núcleo de Planejamento Censitário — Cr\$ 25.000.000
1) Abono provisório (Lei nº 3.531 de 19-1-59) — Cr\$ 2.345.000.
2) Despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral de 1960 — Cr\$ 300.000.000.
Diga-se:
1) Despesas de qualquer natureza com o VII Recenseamento Geral de 1960, compreendendo distribuição e coleta dos questionários, codificação e apuração, e administração do Serviço Nacional de Recenseamento — Cr\$ 754.000.000.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria volta à Comissão de Finanças, para a redação final.
Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público (redação oferecida pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 663, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.
Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)
Está encerrada.
Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

Redação final das Emendas do Senado Federal, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

Nº 1

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.04 — Salários de mensalistas.
Onde se lê:
Cr\$ 47.236.600,00
Leia-se:
Cr\$ 56.236.600,00.

Nº 2

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.
Onde se lê:
Cr\$ 2.000.000,00
Leia-se:
Cr\$ 2.800.000,00.

Nº 3

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e banho.
Onde se lê:
Cr\$ 500.000,00
Leia-se:
Cr\$ 700.000,00.

Nº 4

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.
Onde se lê:
Cr\$ 3.500.000
Leia-se:
Cr\$ 5.500.000.

Nº 5

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.
1 — Despesas de qualquer natureza e proveniência com os trabalhos de elaboração e execução orçamentária inclusive elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiro e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária.

Onde se lê:
Cr\$ 1.000.000,00
Leia-se:
Cr\$ 1.300.000,00.

Nº 6

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê:

4 — Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em programas especiais junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Bruxelas e a outras entidades de Administração Pública, nacionais e estrangeiras 1.500.000
Leia-se:

4 — Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em programas especiais junto ao Instituto Internacional de Ciências

cias Administrativas de Bruxelas (Seção Brasileira) e a outras entidades de Administração Pública, nacionais e estrangeiras 2.000.000
Nº 7

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

5 — Despesas de qualquer natureza com a mecanização da elaboração e controle da execução orçamentária e com o cadastro de pessoal do serviço público.

Onde se lê:

Cr\$ 1.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 2.000.000,00.

Nº 8

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.29 — Diversos.

Cr\$

1 — Despesas de qualquer natureza com a remoção do pessoal para Brasília, inclusive amortização, aluguel e arrendamento de imóveis 1.050.000.000

— Despesas de qualquer natureza com a transferência de repartições de administração pública federal para Brasília, inclusive aquisição de material, equipamentos, reparos, adaptações e construção de imóveis, mediante convênio com o Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958. 400.000.000

Total da Consignação 1.6.00 1.450.000.000

Total da Verga 0.0.00 1.450.000.000

Total das Despesas Ordinárias 1.450.000.000

Total Geral 1.450.000.000

Senado Federal, em 30 de outubro de 1959.

O SR. PRESIDENTE:

— Designo para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado, o Sr. Senador Fernando Corrêa.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350, de 1959, na Câmara dos Deputados) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Subanexo 4.15 — Poder Executivo — Ministério da Fazenda, tendo Parecer, sob nº 685, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, às emendas de ns. 1 a 26 e oferecendo novas emendas de ns. 27 CF e 50 CF.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário. E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 416, DE 1959

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda, a fim de ser feita na sessão de 11 do corrente.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1959. — Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

— Em face da aprovação do requerimento, o projeto sai da Ordem do Dia para ser incluído na da sessão de 11 do corrente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 26, de 1959, da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa Revisora do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para a redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1959

Concede aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa Revisora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria a Luiza Berg Cabral, Taquígrafa-Revisora, PL-3, nos termos dos artigos 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 1º da Resolução nº 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 2º da Resolução nº 18, de 15 de dezembro de 1950, do Senado Federal, incorporando-se aos proventos da aposentadoria a gratificação adicional correspondente.

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955 (nº 4.891, de 1954, da Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado à regulamentação de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs. 12, de 1958 e 569, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 417, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1955, a fim de ser feita na sessão de 17 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1959. — Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto sai da Ordem do Dia, para ser incluído na do dia 17 do corrente.

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959 que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Cuiado de Castro), tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça; 1º Parecer — nº 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2º Parecer — nº 575, de 1959, pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1º, e quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Sena-

dor Lima Guimarães) — parecer aprovado na sessão de 29-10-59, no tocante ao aspecto constitucional da matéria; — da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nº 576, de 1959, favorável ao substitutivo com emenda que oferece de número 2; — da Comissão de Finanças, nº 577, de 1959, contrário aos artigos 5º a 9º do substitutivo e ao item d da emenda nº 2; favorável ao item b da emenda nº 2; deixa de se pronunciar sobre os artigos 1º e 4º do substitutivo, declarando escapar o assunto a sua competência e apresenta nova emenda sob número 3.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 415, de 1959, em que o Sr. Senador Francisco Gallotti pedia o adiamento da discussão do projeto, a fim de sobre ele ser ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas.

Não houve número para a votação desse requerimento, que, entretanto, não ficou prejudicado, conforme fora anunciado, pois a hipótese não é de adiamento para determinado dia e sim para diligência.

Nessas condições, cabe submetê-lo novamente à votação.

Se aprovado, a matéria sairá da Ordem do Dia para a diligência solicitada.

Em votação, pois, o requerimento. Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. O projeto é retirado de Ordem do Dia.

Será feita a diligência requerida.

*Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956 (de autoria do Senador Mendonça Clark), que dispõe sobre pagamento de auri-
lios e subvenções, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 650 e 653, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Segurança Nacional e de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado em 1ª discussão:

PROJETO DE LEI NO SENADO Nº 25, DE 1956

Dispõe sobre pagamento de aumento e subvenções.

Art. 1º — Nenhuma subvenção será paga a empresa de navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre sem prévia verificação de que as respectivas condições financeiras, econômicas e técnicas a justificam, aos termos da legislação em vigor, consideradas as linhas percorridas e as tarifas cobradas.

Art. 2º — A concessão de subvenções a empresas de navegação aérea obedecerá a um plano anual aprovado pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministério da Aeronáutica, e publicado no "Diário Oficial" com a indicação das linhas, empresas, número mínimo de viagens importantes e outros dados considerados úteis.

Art. 3º — A concessão de subvenções a empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre obedecerá a um plano anual aprovado pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Viação e Obras Públicas, e publicado no "Diário Oficial" com a indicação das linhas, empresas, número mínimo de viagens importantes, critérios adotados pa-

ra fixá-las e outros dados considerados úteis.

Art. 4º — Nenhuma subvenção para manter ou desenvolver estabelecimentos de ensino será paga sem que o mesmo seja reputado, pelos órgãos federais de fiscalização de ensino, como, idôneo e em condições de funcionamento satisfatório.

Art. 5º — Não se pagará subvenção a entidade que não esteja registrada em um dos órgãos de controle, conforme o caso, indicados no artigo 13 desta lei.

Parágrafo único — Os órgãos mencionados no art. 9º desta lei manterão um cadastro atualizado de todas as instituições beneficiárias de subvenções cujo controle estiver afetado ao respectivo Ministério.

Art. 6º — Em hipótese alguma, as empresas de navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre beneficiárias de subvenções poderão utilizá-las, total ou parcialmente, em qualquer serviço alheio à manutenção das linhas subvencionadas.

Art. 7º — Será motivo para o não pagamento da subvenção a comprovação, pela Comissão de Marinha Mercante, de que a empresa beneficiária, na exploração da linha subtransportando, em cada viagem, mais de 25% de tonagem ou valor de mercadorias para empresas compostas por pessoas ou firmas que tenham interesse patrimonial na empresa subvencionada.

Art. 8º — Os créditos, discriminados ou globais, destinados à concessão de subvenções constarão do Orçamento da União, sendo atribuídos:

I — ao Ministério da Aeronáutica os relativos a linhas de navegação aérea e aero-clubes.

II — ao Ministério da Agricultura os relativos às Associações Rurais, estabelecimentos de ensino agrícola e colônias de pescadores;

III — ao Ministério da Educação e Cultura, os relativos a estabelecimentos de ensino, excluídos os de ensino agrícola, às instituições culturais e às instituições assistenciais de caráter beneficente, humanitário ou filantrópico.

IV — ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os relativos a assistências a menores.

V — ao Ministério da Saúde, os relativos a postos de higiene e ambulatório, centro de saúde e nosocomios;

VI — ao Ministério da Viação e Obras Públicas, os relativos a linhas de navegação marítima, fluvial ou lacustre.

Art. 9º — Caberá à Divisão de Orçamento, ou órgão equivalente, dos Ministérios mencionados no artigo anterior, o controle da concessão, pagamento e aplicação das subvenções sob a jurisdição de cada Ministério, considerado, inclusive pelo exame direto, quando julgado conveniente; dos registros administrativos e contábeis das entidades beneficiárias.

Art. 10 — O exercício das atribuições previstas no artigo anterior deverá ser objeto de relatórios, apresentados anualmente pelas Divisões de Orçamento, ou órgão equivalente, aos respectivos Ministros de Estado, com a especificação de todas as exigências legais e regulamentares e das que não o fizeram; providências tomadas para sanar irregularidades ou reprimir fraudes; declaração justificada de idoneidade de entidade e responsáveis.

Parágrafo único — Uma via desses relatórios será enviada à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e outra à Comissão de Finanças do Senado Federal.

Art. 11 — Além das exigências previstas em lei, torna-se indispensáveis para a habilitação das entidades beneficiárias de subvenções, a apresentação de um atestado de existência e funcionamento, passada por autoridades fiscais federais com jurisdição local.

§ 1.º — Excluem-se dessa obrigatoriedade as entidades a que se referem os itens I e X do art. 13.

§ 2.º — Na falta das autoridades a que se refere este artigo, dito atestado poderá ser passado conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Juiz da Comarca ou Termo.

§ 3.º — O atestado previsto neste artigo mencionará, com precisão, que foram exibidos os documentos, de constituição da entidade beneficiária, seu registro em cartório e a ata de eleição da diretoria, e que foi visitada a instituição comprovando o seu funcionamento de acordo com as finalidades estatutárias.

§ 4.º — O fornecimento dos atestados previstos neste artigo não exclui a faculdade de fazerem os órgãos mencionados no art. 13 a fiscalização direta.

Art. 12 — Na hipótese da verificação de que um atestado carece de fidedignidade, a entidade beneficiária será considerada inidônea, e como tal, incapacitada para receber qualquer ajuda financeira do Tesouro Nacional.

Art. 13 — Torna-se indispensável a aceitação das comprovações das aplicações, regulares das subvenções, além das demais exigências previstas em lei ou regulamento, o parecer ou laudo, dos seguintes órgãos técnicos:

I — Diretoria de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica, quanto a empresas de navegação aérea e aero-clubes;

II — Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, quanto às associações rurais;

III — Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, quanto às colônias de pescadores;

IV — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, quanto aos estabelecimentos de ensino agrícola;

V — Diretoria do Ensino Superior, Diretoria do Ensino Comercial, Diretoria do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, quanto a estabelecimentos do ensino superior, comercial e industrial;

VI — Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, quanto a estabelecimentos de ensino primário e demais entidades mantenedoras de atividades educacionais e culturais;

VII — Serviço de Assistência de Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quanto a estabelecimento de assistência a menores.

VIII — Divisão de Organização Hospitalar, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, quanto a estabelecimento hospitalares, e para-hospitalares.

IX — Serviço Nacional de Câncer pelo Serviço Nacional da Lepra, pelo Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional da Saúde, e pelo Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, quanto a estabelecimento hospitalares e para-hospitalares especializados, conforme se trate de subvenções destinadas especificamente a objetivos vinculados ao programa de trabalho de cada um desses órgãos;

X — Comissão de Marinha Mercante, quanto a empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre.

XI — Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura, quanto a instituições assistenciais de caráter beneficente, humanitário e filantrópico;

XII — outros órgãos indicados em regulamento, nos demais casos.

Art. 14 — O Chefe ou diretor de cada órgão encarregado de controlar a concessão, o pagamento ou a aplicação de subvenções será responsável administrativamente, sob pena de demissão, pelo não cumprimento das exigências determinadas por esta

e outras leis e pela regulamentação vigente.

Art. 15 — O Poder Executivo proporá as medidas de caráter legislativo que se fizerem necessárias, a fim de capacitar devidamente os órgãos mencionados nesta lei para o exercício das atribuições nelas previstas.

Parágrafo único — Enquanto não forem aprovadas as medidas a que se refere este artigo, os Ministérios interessados tomarão as medidas de emergência que se impuserem para o cumprimento imediato, dentro das possibilidades atuais, das disposições desta lei.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto voltará oportunamente para segunda discussão.

Discussão única do Requerimento nº 418, de 1959, do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Atos do Senado, dos discursos proferidos em 8 do mês em curso perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos desse Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República no próximo quinquênio.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário. E lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 418, de 1959

Nos termos dos artigos 212, letra I, e 274, letra b, do Regulamento Interno, requereu adiamento da discussão do Requerimento nº 418, de 1959, a fim de ser feita na sessão de 10 do corrente.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1959. — *João Villasboas.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento sai da ordem do dia para ser incluído na do próximo dia 10.

Continuação da discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1959, que aprova a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil 15 de julho de 1952, tendo Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça: 1.º Parecer (nº 615, de 1959) favorável ao projeto; 2.º Parecer (número 676, de 1959) considerando de substância, e não de redação, a emenda oferecida pela Comissão de Relações Exteriores; de Relações Exteriores (número 616, de 1959) favorável ao projeto com a emenda que oferece número 1-CRE.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 26 de outubro último foi suscitada dúvida sobre se a emenda oferecida pela Comissão de Relações Exteriores devia ser considerada como apenas de redação, conforme sustentavam os Srs. Senadores Cunha Melo e Moura Andrade, ou se, ao contrário, constituía emenda de substância, como entendeu a mesma Comissão ao adotá-la, segundo fora comunicado ao Plenário pelo ilustre Presidente daquele órgão.

Ante a dúvida, a Mesa, cumprindo o disposto no parágrafo 2º do artigo 232 do Regimento, submeteu o assunto ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer dessa Comissão concluiu no sentido de se considerar como de substância a emenda.

Com esse caráter a Mesa a submeteu à apreciação da Casa.

Em discussão, pois, o projeto com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores se sentir usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1959

(Nº 7-A, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Aprova a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovada a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada a 15 de julho de 1952, com exclusão dos arts. 15 e 17, na conformidade do art. 42, daquele instrumento.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

PRÉAMBULO

As Altas Partes Contratantes,

Considerando que a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que a Organização das Nações Unidas tem repetidamente manifestado a sua profunda preocupação pelos refugiados e que ela se tem esforçado por assegurar a estes o exercício mais amplo possível dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que é desejável rever e codificar os acordos internacionais anteriores relativos ao estatuto dos refugiados e estender a aplicação desses instrumentos e a proteção que eles oferecem por meio de um novo acordo;

Considerando que a concessão do direito de asilo podem resultar encargos indevidamente pesados para certos países e que a solução satisfatória dos problemas cujo alcance e natureza internacionais a Organização das Nações Unidas reconheceu, não pode, portanto, ser obtida sem cooperação internacional;

Exprimindo o desejo de que todos os Estados, reconhecendo o caráter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo que esteja ao seu alcance para evitar que este problema se torne causa de tensão entre os Estados.

Notando que o Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados tem a incumbência de velar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados, e reconhecendo que a coordenação efetiva das medidas tomadas para resolver este problema dependerá da cooperação dos Estados com o Alto Comissário,

Convieram nas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição do termo "Refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "Refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

1) Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de

1933 e de 10 de fevereiro de 1938, e do Protocolo de 14 de setembro de 1939; ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;

As decisões de inabilitação tomadas pela Organização Internacional dos Refugiados durante o período ao seu mandato, não constituem obstáculo a que a qualidade de refugiado seja reconhecida a pessoas que preencham as condições previstas no parágrafo 2 da presente seção;

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país; ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

No caso de uma pessoa que tem mais de uma nacionalidade, a expressão "do país de sua nacionalidade" se refere a cada um dos países dos quais ela é nacional. Uma pessoa que, sem razão válida fundada sobre um temor justificado, não se houver valido da proteção de um dos países de que é nacional, não será considerada privada da proteção do país de sua nacionalidade.

B. 1) Para os fins da presente Convenção, as palavras "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", do artigo 1º, seção A, poderão ser compreendidas no sentido de ou

a) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa"; ou

b) "acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa ou alhures";

e cada Estado Contratante fará, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, uma declaração precisando o alcance que pretende dar a essa expressão do ponto de vista das obrigações assumidas por ele em virtude da presente Convenção.

2) Qualquer Estado Contratante que adotou a fórmula a) poderá em qualquer momento estender as suas obrigações adotando a fórmula b) por meio de uma notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

c) Esta Convenção cessará, nos casos abaixo, de ser aplicável a qualquer pessoa compreendida nos termos da seção A, acima:

1) Se ela voltou a valer-se da proteção do país de que é nacional; ou

2) Se, havendo perdido a nacionalidade, ela a recuperou voluntariamente; ou

3) Se adquiriu nova nacionalidade e goza da proteção do país cuja nacionalidade adquiriu; ou

4) Se se estabeleceu de novo, voluntariamente, no país que abandonou ou fora do qual permaneceu por medo de ser perseguida; ou

5) Se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela não pode mais continuar a recusar valer-se da proteção do país de que é nacional;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da Seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar valer-se da proteção do país de que é nacional, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores;

6) Tratando-se de pessoa que não tem nacionalidade, se, por terem deixado de existir as circunstâncias em consequência das quais foi reconhecida como refugiada, ela está em

condições de voltar ao país no qual tinha sua residência habitual;

Contanto, porém, que as disposições do presente parágrafo não se apliquem a um refugiado incluído nos termos do parágrafo 1 da seção A do presente artigo que pode invocar, para recusar voltar ao país no qual tinha sua residência habitual, razões imperiosas resultantes de perseguições anteriores.

D. Esta Convenção não será aplicável às pessoas que atualmente se beneficiam de uma proteção ou assistência da parte de um organismo ou de uma instituição das Nações Unidas que não o Alto Comissário das Nações Unidas para os refugiados.

Quando esta proteção ou assistência houver cessado, por qualquer razão, sem que a sorte dessas pessoas tenha sido definitivamente resolvida de acordo com as resoluções a ela relativas adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, essas pessoas se beneficiarão de pleno direito do regime desta Convenção.

E. Esta Convenção não será aplicável a uma pessoa considerada pelas autoridades competentes do país no qual esta pessoa instalou sua residência como tendo os direitos e as obrigações relacionados com a posse da nacionalidade desse país.

F. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que:

a) elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes;

b) elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados;

c) elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas.

Artigo 2º

Obrigações gerais

Todo refugiado tem deveres para com o país em que se encontra, os quais compreendem notadamente a obrigação de se conformar às leis e regulamentos, assim como às medidas tomadas para a manutenção da ordem pública.

Artigo 3º

Não-discriminação

Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados, sem discriminação, quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Artigo 4º

Religião

Os Estados Contratantes proporcionarão aos refugiados em seu território um tratamento ao menos tão favorável quanto o que é proporcionado aos nacionais no que concerne à liberdade de praticar a sua religião e no que concerne à liberdade de instrução religiosa dos seus filhos.

Artigo 5º

Direitos conferidos independentemente desta Convenção

Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os outros direitos e vantagens concedidos aos refugiados independentemente desta Convenção.

Artigo 6º

A expressão "nas mesmas circunstâncias"

Para os fins desta Convenção, os termos "nas mesmas circunstâncias" implicam que todas as condições e notadamente as que se referem à duração e às condições de permanência ou de residência que o interessado teria de preencher, para poder exercer o direito em causa, se ele não fôr

se refugiado, devem ser preenchidas por ele, com exceção das condições que, em razão da sua natureza, não podem ser preenchidas por um refugiado.

Artigo 7º

Dispensa de reciprocidade

1. Ressalvadas as disposições mais favoráveis previstas por esta Convenção, um Estado Contratante concederá aos refugiados o regime que concede aos estrangeiros em geral.

2. Após um prazo de residência de três anos, todos os refugiados se beneficiarão, no território dos Estados contratantes, da dispensa de reciprocidade legislativa.

3. Cada Estado Contratante continuará a conceder aos refugiados os direitos e vantagens de que já gozavam, na ausência de reciprocidade, na data de entrada em vigor desta Convenção para o referido Estado.

4. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a possibilidade de conceder aos refugiados, na ausência de reciprocidade, direitos e vantagens além dos de que eles gozam em virtude dos parágrafos 2 e 3, assim como a possibilidade de fazer beneficiar-se da dispensa de reciprocidade refugiados que não preencham as condições previstas nos parágrafos 2 e 3.

5. As disposições dos parágrafos 2 e 3 acima aplicam-se assim às vantagens mencionadas nos artigos 13, 18, 19, 21 e 22 desta Convenção como aos direitos e vantagens que não são por ela previstos.

Artigo 8º

Dispensa de medidas excepcionais

No que concerne às medidas excepcionais que podem ser tomadas contra a pessoa, os bens ou os interesses dos nacionais de um Estado, os Estados Contratantes não aplicarão tais medidas a um refugiado que seja formalmente nacional do referido Estado unicamente em razão da sua nacionalidade. Os Estados Contratantes que, pela sua legislação, não podem aplicar o princípio geral consagrado neste artigo, concederão, nos casos apropriados, dispensas em favor de tais refugiados.

Artigo 9º

Medidas provisórias

Nenhuma das disposições da presente Convenção tem por efeito impedir um Estado Contratante, em tempo de guerra ou em outras circunstâncias graves e excepcionais, de tomar provisoriamente, a propósito de uma pessoa determinada, as medidas que este Estado julga indispensáveis à segurança nacional, até que o referido Estado determine que essa pessoa é efetivamente um refugiado e que a continuação de tais medidas é necessária a seu propósito no interesse da segurança nacional.

Artigo 10

Continuidade de residência

1. No caso de um refugiado que foi deportado no curso da segunda guerra mundial, transportado para o território de um dos Estados Contratantes e aí residia, a duração dessa permanência forçada será considerada residência regular nesse território.

2. No caso de um refugiado que foi deportado do território de um Estado Contratante no curso da segunda guerra mundial e para ele voltou antes da entrada em vigor desta Convenção para aí estabelecer sua residência, o período que precede e o que segue a essa deportação serão considerados, para todos os fins para os quais é necessária uma residência ininterrupta, como constituindo apenas um período ininterrupto.

Artigo 11

Marítimos refugiados

No caso de refugiados regularmente empregados como membros da equi-

pagem a bordo de um navio que tenha pavilhão de um Estado Contratante, este Estado examinará com benevolência a possibilidade de autorizar os referidos refugiados a se estabelecerem no seu território e entregar-lhes documentos de viagem ou de os admitir a título temporário no seu território, a fim, notadamente, de facilitar a sua fixação em outro país.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO JURÍDICA

Artigo 12

Estatuto Pessoal

1. O estatuto pessoal de um refugiado será regido pela lei do país de seu domicílio, ou, na falta de domicílio, pela lei do país de sua residência.

2. Os direitos adquiridos anteriormente pelo refugiado e decorrentes do estatuto pessoal, e notadamente os que resultam do casamento, serão respeitados por um Estado Contratante, ressaltado, sendo o caso, o cumprimento das formalidades previstas pela legislação do referido Estado, entendendo-se, todavia, que o direito em causa deve ser dos que seriam reconhecidos pela legislação do referido Estado se o interessado não se houvesse tornado refugiado.

Artigo 13

Propriedade móvel e imóvel

Os Estados Contratantes concederão a um refugiado um tratamento tão favorável quanto possível, e de qualquer maneira um tratamento que não seja menos favorável do que o que é concedido, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne à aquisição de propriedade móvel ou imóvel e a outros direitos a ela referentes, ao aluguel e aos outros contratos relativos a propriedade móvel ou imóvel.

Artigo 14

Propriedade intelectual e industrial

Em matéria de proteção da propriedade industrial, notadamente de invenções, desenhos, modelos, marcas de fábrica, nome comercial, e em matéria de proteção da propriedade literária, artística e científica, um refugiado se beneficiará, no país em que tem sua residência habitual, da proteção que é conferida aos nacionais do referido país. No território de qualquer um dos outros Estados Contratantes, ele se beneficiará da proteção dada no referido território aos nacionais do país no qual tem sua residência habitual.

Artigo 15

Direitos de associação

Os Estados Contratantes concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias.

Artigo 16

Direito de estar em fuizo

1. Qualquer refugiado terá, no território dos Estados Contratantes, livre e fácil acesso aos tribunais.

2. No Estado Contratante em que tem sua residência habitual qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional, no que concerne ao acesso aos tribunais, inclusive a assistência judiciária e a isenção da *cautio indicatum solvi*.

3. Nos Estados Contratantes outros que não o em que tem sua residência habitual, e no que concerne às questões mencionadas no parágrafo 2º, qualquer refugiado gozará do mesmo tratamento que um nacional do

país no qual tem sua residência habitual.

CAPÍTULO III

EMPREGOS REMUNERADOS

Artigo 17

Profissões assalariadas

Os Estados Contratantes darão a todo refugiado que resida regularmente no seu território o tratamento mais favorável dado, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que concerne ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

2. Em qualquer caso, as medidas restritivas impostas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para a proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados na data da entrada em vigor desta Convenção pelo Estado Contratante interessado, ou que preencham uma das seguintes condições:

a) contar três anos de residência no país;

b) ter por cônjuge uma pessoa que possua a nacionalidade do país de residência. Um refugiado não poderá invocar o benefício desta disposição no caso de haver abandonado o cônjuge;

c) ter um ou vários filhos que possuam a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes considerarão com benevolência a adoção de medidas tendentes a assimilar os direitos de todos os refugiados no que concerne ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, e em particular para os refugiados que entraram no seu território em virtude de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração.

Artigo 18

Profissões não assalariadas

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que se encontrem regularmente no seu território tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral, no que concerne ao exercício de uma profissão não assalariada na agricultura, na indústria, no artesanato e no comércio, bem como à instalação de firmas comerciais e industriais.

Artigo 19

Profissões liberais

1. Cada Estado Contratante dará aos refugiados que residam regularmente no seu território e sejam titulares de diplomas reconhecidos pelas autoridades competentes do referido Estado e que desejam exercer uma profissão liberal, tratamento favorável quanto possível, e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

2. Os Estados Contratantes farão tudo que estiver a seu alcance, conforme as suas leis e constituições, para assegurar a instalação de tais refugiados nos territórios, outros que não o território metropolitano, de cujas relações internacionais sejam responsáveis.

CAPÍTULO IV

BEM ESTAR

Artigo 20

Racionamento

No caso de existir um sistema de racionamento ao qual esteja submetido o conjunto da população e que regularmente a repartição geral dos produtos de que há escassez, os refugiados serão tratados como os nacionais.

Artigo 21

Alojamento

No que concerne ao alojamento, os Estados Contratantes darão, na medida em que esta questão seja regulada por leis ou regulamentos ou seja submetida ao controle das autoridades públicas, ao refugiados que residam regularmente no seu território, tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, tratamento não menos favorável do que o que é dado, nas mesmas circunstâncias, aos estrangeiros em geral.

Artigo 22

Educação pública

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário.

2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível; e, em todo caso, não menos favorável de que o que é dado aos estrangeiros, em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e, notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificações de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direito e taxas e à concessão de bolsas de estudos.

Artigo 23

Assistência pública

Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.

Artigo 24

Legislação do trabalho e previdência social.

1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento dado aos nacionais no que concerne aos seguintes pontos:

a) Na medida em que estas questões são regulamentadas pela legislação ou dependem das autoridades administrativas: a remuneração, inclusive adicionais de família quando estes adicionais fazem parte de remuneração; a duração do trabalho, as horas suplementares, as férias pagas, as restrições ao trabalho doméstico, a idade mínima para o emprego, o aprendizado e a formação profissional, o trabalho das mulheres e dos adolescentes e o gozo das vantagens proporcionadas pelas convenções coletivas;

b) A previdência social (as disposições legais relativas aos acidentes do trabalho às moléstias profissionais, à maternidade, à doença, à invalidez, à velhice e ao falecimento, ao desemprego, aos encargos de família, bem como a qualquer outro risco que, conforme a legislação nacional, esteja previsto em um sistema de previdência social), observadas as seguintes limitações:

i) Pode haver medidas apropriadas visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos em curso de aquisição;

ii) Disposições particulares prescritas pela legislação nacional do país de residência e concernentes aos benefícios ou frações de benefícios pagáveis exclusivamente dos fundos públicos, bem como às pensões pagas às pessoas que não preenchem as condições de contribuição exigidas para concessão de uma pensão normal.

2. Os direitos a um benefício pela morte de um refugiado em virtude de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional não serão afetados pelo fato de o beneficiário residir fora do território do Estado Contratante.

3. Os Estados Contratantes estenderão aos refugiados o benefício dos acordos que concluíram ou vieram a concluir entre si, relativamente à manutenção dos direitos adquiridos ou em curso de aquisição em matéria de previdência social; contanto que os refugiados preencham as condições previstas para os nacionais dos países signatários dos acordos em questão.

4. Os Estados Contratantes examinarão com benevolência a possibilidade de estender, na medida do possível, aos refugiados, o benefício de acordos semelhantes que estão ou estarão em vigor entre esses Estados Contratantes e Estados não contratantes.

CAPÍTULO V

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 25

Assistência administrativa

1. Quando o exercício de um direito por um refugiado normalmente exigir a assistência de autoridades estrangeiras, as quais não pode recorrer, os Estados Contratantes em cujo território reside providenciarão para que essa assistência lhe seja dada, quer pelas suas próprias autoridades, quer por uma autoridade internacional.

2. A ou as autoridades mencionadas no § 1º entregarão ou farão entregar, sob seu controle, aos refugiados, os documentos ou certificados que normalmente seriam entregues a um estrangeiro pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio.

3. Os documentos ou certificados assim entregues substituirão os atos oficiais entregues a estrangeiros pelas suas autoridades nacionais ou por seu intermédio, e farão fé até prova em contrário.

4. Ressalvadas as exceções que possam ser admitidas em favor dos indigentes, os serviços mencionados no presente artigo poderão ser retribuídos; mas estas retribuições serão moderadas e de acordo com o que se cobrar dos nacionais por serviços análogos.

5. As disposições deste artigo em nada afetarão os artigos 27 e 28.

Artigo 26

Liberdade de movimento

Cada Estado Contratante dará aos refugiados que se encontrem no seu território o direito de nele escolher o local de sua residência e de nele circular livremente, com as reservas instituídas pela regulamentação aplicável aos estrangeiros em geral nas mesmas circunstâncias.

Artigo 27

Papéis de identidade

Os Estados Contratantes entregarão documentos de identidade a qualquer refugiado que se encontre no seu território e que não possua documento de viagem válido.

Artigo 28

Documentos de viagem

1. Os Estados Contratantes entregarão aos refugiados que residam regularmente no seu território, documentos de viagem destinados a permitir-lhes viajar fora desse território, a menos que a isto se oponham razões imperiosas de segurança nacional ou de ordem pública; as disposições do Anexo a esta Convenção se aplicarão a esses documentos. Os Estados Contratantes poderão entregar tal documento de viagem a qualquer outro refugiado que se encontre no seu território; darão atenção especial aos casos de refugiados que se encontrem no seu território e que não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.

2. Os documentos de viagem entregues nos termos de acordos interna-

cionais anteriores pelas partes nesses acordos serão reconhecidos pelos Estados Contratantes e tratados como se houvessem sido entregues aos refugiados em virtude do presente artigo.

Artigo 29

Despesas fiscais

1. Os Estados Contratantes não submeterão os refugiados a direitos, taxas, impostos, de qualquer espécie, além ou mais elevados do que os que são ou serão cobrados dos seus nacionais em situações análogas.

2. As disposições do parágrafo anterior não se opõem à aplicação aos refugiados das disposições das leis e regulamentos concernentes às taxas relativas à expedição aos estrangeiros de documentos administrativos, inclusive papéis de identidade.

Artigo 30

Transferência de bens

Cada Estado Contratante permitirá aos refugiados, conforme as leis e regulamentos do seu país, transferir os bens que trouxeram para o seu território de outro país no qual foram admitidos a fim de nele se reinstalarem.

2. Cada Estado Contratante considerará com benevolência os pedidos apresentados pelos refugiados que desejarem obter a autorização de transferir todos os outros bens necessários à sua reinstalação em outro país onde foram admitidos a fim de se instalarem.

Artigo 31

Refugiados em situação irregular no país de refúgio

1. Os Estados Contratantes não aplicarão sanções penais em virtude da sua entrada ou permanência irregulares; aos refugiados que, chegando diretamente do território no qual sua vida ou sua liberdade estava ameaçada no sentido previsto pelo artigo 1º, chegaram ou se encontrem no seu território sem autorização, contanto que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões aceitáveis para a sua entrada ou presença irregulares.

2. Os Estados Contratantes não aplicarão aos deslocamentos de tais refugiados outras restrições que não as necessárias; essas restrições serão aplicadas somente enquanto o estatuto desses refugiados no país de refúgio não houver sido regularizado ou eles não houverem obtido admissão em outro país. A vista desta última admissão os Estados Contratantes concederão a esses refugiados um prazo razoável, assim como todas as facilidades necessárias.

Artigo 32

Expulsão

1. Os Estados Contratantes não expulsarão um refugiado que se encontre regularmente no seu território senão por motivos de segurança nacional ou de ordem pública.

2. A expulsão desse refugiado somente ocorrerá em virtude de decisão proferida conforme o processo previsto por lei. A não ser que, a isso se oponham razões imperiosas de segurança nacional, o refugiado deverá ter permissão de fornecer provas que o justifiquem, de apresentar um recurso e de se fazer representar para esse fim perante uma autoridade competente ou perante uma ou várias pessoas especialmente designadas pela autoridade competente.

3. Os Estados Contratantes concederão a tal refugiado um prazo razoável para procurar obter admissão legal em outro país. Os Estados Contratantes podem aplicar, durante esse prazo, a medida de ordem interna que julgarem oportuna.

Artigo 33

Proibição de expulsão ou de rechaço

1. Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou rechaçará, de manei-

ra alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude da sua raça, da sua religião, da sua nacionalidade, do grupo social a que pertence ou das suas opiniões políticas.

2. O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que por motivos sérios seja considerado um perigo para a segurança do país no qual ele se encontra ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Artigo 34

Naturalização

Os Estados Contratantes facilitarão, na medida do possível, a assimilação e a naturalização dos refugiados. Esforçar-se-ão notadamente para acelerar o processo de naturalização e reduzir, na medida do possível, as taxas e despesas desse processo.

CAPÍTULO VI

Disposições Executórias e Transitórias

Artigo 35

Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas

1. Os Estados Contratantes se comprometem a cooperar com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os refugiados, ou qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda, no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção.

2. A fim de permitir ao Alto Comissariado ou a qualquer outra instituição das Nações Unidas que lhe suceda apresentar relatórios aos órgãos competentes das Nações Unidas, os Estados Contratantes se comprometem a fornecer-lhes, pela forma apropriada, as informações e dados estatísticos pedidos relativos:

- a) ao estatuto dos refugiados,
- b) a execução desta Convenção e
- c) às leis, regulamentos e decretos que estão ou entrarão em vigor no que concerne aos refugiados.

Artigo 36

Informações sobre as leis e regulamentos nacionais

Os Estados Contratantes comunicarão ao Secretário Geral das Nações Unidas o texto das leis e dos regulamentos que promulguem para assegurar a aplicação desta Convenção.

Artigo 37

Relações com as convenções anteriores

Sem prejuízo das disposições do parágrafo 2 do artigo 28, esta Convenção substitui, entre as Partes na Convenção, os acordos de 5 de julho de 1922 de 31 de maio de 1924, de 12 de maio de 1926, de 30 de julho de 1928 e de 30 de julho de 1935, bem como as Convenções de 28 de outubro de 1933, de 10 de fevereiro de 1938, o Protocolo de 14 de setembro de 1939 e o Acordo de 15 de outubro de 1946.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 38

Solução dos dissídios

Qualquer controvérsia entre as Partes nesta Convenção relativa à sua interpretação ou à sua aplicação, que não possa ser resolvida por outros meios, será submetida à Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes na controvérsia.

Artigo 39

Assinatura, ratificação e adesão

1. Esta Convenção ficará aberta à assinatura em Genebra a 28 de julho

de 1951 e, após esta data, depositada em poder do Secretário Geral das Nações Unidas. Ficará aberta à assinatura no Escritório Europeu das Nações Unidas de 28 de julho a 31 de agosto de 1951, e depois será reaberta à assinatura na Sede da Organização das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.

2. Esta Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas, bem como de qualquer outro Estado não membro convidado para a Conferência de plenipotenciários sobre o estatuto dos refugiados e dos apátridas ou de qualquer Estado ao qual a Assembléia Geral haja dirigido convite para assinar. Deverá ser ratificada e os instrumentos de ratificação ficarão depositados em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

3. Os Estados mencionados no parágrafo 2 do presente artigo poderão aderir a esta Convenção a partir de 28 de julho de 1951. A adesão será feita pelo depósito de um instrumento de adesão em poder do Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 40

Cláusula de aplicação territorial

1. Qualquer Estado poderá, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, declarar que esta Convenção se estenderá ao conjunto dos territórios que representa no plano internacional, ou a um ou vários dentre eles. Tal declaração produzirá efeitos no momento da entrada em vigor da Convenção para o referido Estado.

2. A qualquer momento ulterior esta extensão será feita por notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas e produzirá efeitos a partir do nonagésimo dia seguinte à data na qual o Secretário Geral das Nações Unidas houver recebido a notificação ou na data de entrada em vigor da Convenção para o referido Estado, se esta última data for posterior.

3. No que concerne aos territórios aos quais esta Convenção não se aplica na data da assinatura, ratificação ou adesão, cada Estado interessado examinará a possibilidade de tomar, logo que possível, todas as medidas necessárias a fim de estender a aplicação desta Convenção aos referidos territórios, ressalvado, sendo necessário por motivos constitucionais, o consentimento do governo de tais territórios.

Artigo 41

Cláusula federal

No caso de um Estado federal ou não unitário, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja execução dependa da ação legislativa do poder legislativo federal, as obrigações do governo federal serão, nesta medida, as mesmas que as das Partes que não são Estados federais;

b) No que concerne aos artigos desta Convenção cuja aplicação depende da ação legislativa de cada um dos Estados, províncias ou cantões constitutivos, que não são, em virtude do sistema constitucional da federação, obrigados a tomar medidas legislativas, o Governo federal levará, o mais cedo possível, e com o seu parecer favorável, os referidos artigos ao conhecimento das autoridades competentes dos estados, províncias ou cantões.

c) Um Estado federal Parte nesta Convenção fornecerá, a pedido de qualquer outro Estado Contratante que lhe haja sido transmitido pelo Secretário Geral das Nações Unidas, uma exposição sobre a legislação e as práticas em vigor na Federação e suas unidades constitutivas, no que concerne a qualquer disposição da Convenção, indicando a medida em que, por uma ação legislativa ou outra, se deu efeito à referida disposição.

Artigo 42

Reservas

1. No momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, qualquer Estado poderá formular reservas aos artigos da Convenção outros que não os artigos 1º, 3º, 4º, 16 (1), 33, 36 a 46 inclusive.

2. Qualquer Estado Contratante que haja formulado uma reserva conforme o parágrafo 1 deste artigo, poderá retirá-la a qualquer momento por uma comunicação para esse fim dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 43

Entrada em vigor

1. Esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão.

2. Para cada um dos Estados que ratificarem a Convenção ou a ela aderirem depois do depósito do sexto instrumento de ratificação ou de adesão, ela entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 44

Denúncia

1. Qualquer Estado Contratante poderá denunciar a Convenção a qualquer momento por notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. A denúncia entrará em vigor para o Estado interessado um ano depois da data na qual houver sido recebida pelo Secretário Geral das Nações Unidas.

3. Qualquer Estado que houver feito uma declaração ou notificação conforme o artigo 40 poderá notificar ulteriormente ao Secretário Geral das Nações Unidas que a Convenção cessará de se aplicar a todo o território designado na notificação. A Convenção cessará, então, de se aplicar ao território em questão um ano depois da data na qual o Secretário Geral houver recebido essa notificação.

Artigo 45

Revisão

1. Qualquer Estado Contratante poderá, a qualquer tempo, por uma notificação dirigida ao Secretário Geral das Nações Unidas, pedir a revisão desta Convenção.

2. A Assembléia Geral das Nações Unidas recomendará as medidas a serem tomadas, se for o caso, a propósito de tal pedido.

Artigo 46

Notificações pelo Secretário Geral das Nações Unidas

O Secretário Geral das Nações Unidas notificará a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não membros mencionados no artigo 39:

- As declarações e as notificações mencionadas na seção B do artigo 1º;
- As assinaturas, ratificações e adesões mencionadas no artigo 39;
- As declarações e as notificações mencionadas no artigo 40;
- As reservas formuladas ou retiradas mencionadas no artigo 42;
- A data na qual essa Convenção entrará em vigor, de acordo com o artigo 43;
- As denúncias e as notificações mencionadas no artigo 44;
- Os pedidos de revisão mencionados no artigo 45.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram, em nome de seus respectivos Governos, a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos 28 de julho de mil novecentos e cinquenta e um, em um só exemplar, cujos textos em inglês e francês fazem igualmente fé e

que será depositado nos arquivos da Organização das Nações Unidas e cujas cópias autênticas serão remetidas a todos os Estados Membros das Nações Unidas e aos Estados não membros mencionados no artigo 39.

ANEXO

Parágrafo 1º

1. O documento de viagem mencionado no artigo 28 desta Convenção será de acordo com o modelo anexo.

2. Esse documento será redigido em duas línguas pelo menos: uma das duas será a língua inglesa ou a francesa.

Parágrafo 2º

Ressalvados os regulamentos do país de expedição, as crianças poderão ser mencionadas no documento de um dos pais ou, em circunstâncias excepcionais, de outro refugiado adulto.

Parágrafo 3º

As taxas cobradas pela expedição do documento não excederão a tarifa mais baixa aplicada aos passaportes nacionais.

Parágrafo 4º

Salvo em casos especiais ou excepcionais, o documento será válido para o maior número possível de países.

Parágrafo 5º

O documento terá validade por um ou dois anos, a escolha da autoridade que o expedir.

Parágrafo 6º

1. A renovação ou prorrogação de validade do documento compete a autoridade que o expediu, enquanto, o portador não se houver estabelecido regularmente em outro território e residir regularmente no território da referida autoridade. A expedição de novo documento cabe, nas mesmas condições, a autoridade que expediu o documento anterior.

2. Os representantes diplomáticos ou consulares, especialmente habilitados para esse efeito, terão poderes para prorrogar, por um período que não ultrapassar seis meses, a validade dos documentos de viagem expedidos pelos seus respectivos governos.

3. Os Estados Contratantes examinarão com benevolência a possibilidade de renovar ou de prorrogar a validade dos documentos de viagem ou de expedir novos documentos a refugiados que já não residem regularmente no seu território nos casos em que esses refugiados não estejam em condições de obter um documento de viagem do país de sua residência regular.

Parágrafo 7º

Os Estados Contratantes reconhecerão a validade dos documentos expedidos de acordo com as disposições do artigo 28 desta Convenção.

Parágrafo 8º

As autoridades competentes do país para o qual o refugiado deseje ir aporão, se estiverem dispostas a admiti-lo, um visto no documento do qual é possuidor, se tal visto for necessário.

Parágrafo 1º

1. Os Estados Contratantes comprometem-se a dar vistos de trânsito aos refugiados que hajam obtido o visto de um território de destino final.

2. A aposição desse visto poderá ser recusada pelos motivos que possam justificar a recusa de visto a qualquer estrangeiro.

Parágrafo 10

Os emolumentos devidos pela aposição de vistos de saída, de admissão ou de trânsito não ultrapassarão a tarifa mais baixa cobrada pelos vistos em passaportes estrangeiros.

Parágrafo 11

No caso de um refugiado que mude de residência e se estabeleça regular-

mente no território de outro Estado Contratante, a responsabilidade de expedir novo documento caberá, nos termos e condições do artigo 28, à autoridade competente do referido território, à qual o refugiado terá direito de apresentar seu pedido.

Parágrafo 12

A autoridade que expedir novo documento recolherá documento anterior e o devolverá ao país que o expediu, se o documento anterior especificar que deve ser devolvido ao país que o expediu; em caso contrário, a autoridade que expedir o documento novo recolherá e anulará o anterior.

Parágrafo 13

1. Cada um dos Estados Contratantes se compromete a permitir que o possuidor de um documento de viagem que lhe haja sido expedido pelo referido Estado em virtude do artigo 28 desta Convenção, volte ao seu território a qualquer momento durante o período de validade desse documento.

2. Ressalvadas as disposições da alínea anterior, um Estado Contratante pode exigir que o possuidor desse título se submeta a todas as formalidades que podem ser impostas aos que saem do país ou aos que a ele voltam.

3. Os Estados Contratantes se reservam, em casos excepcionais ou nos casos em que a permissão de permanência do refugiado é válida por um período determinado, a faculdade de limitar, no momento da expedição do referido título, o período durante o qual o refugiado poderá voltar, não podendo esse período ser inferior a três meses.

Parágrafo 14

Ressalvadas apenas as estipulações do parágrafo 13, as disposições do presente anexo, em nada afetam as leis e regulamentos que regem, nos territórios dos Estados Contratantes, as condições de admissão, de trânsito, de permanência, de estabelecimento e de saída.

Parágrafo 15

Nem a expedição do documento nem os registros nele feitos determinam nem afetam o estatuto do possuidor, notadamente no que concerne à nacionalidade.

Parágrafo 16

A expedição do documento não dá ao possuidor nenhum direito a proteção dos representantes diplomáticos e consulares do país de expedição, e não confere a esses representantes um direito de proteção.

ANEXO

Modelo do documento de viagem

O documento terá a forma de uma caderneta (15 cm x 10 cm aproximadamente).

Recomenda-se que seja impressa de maneira que as rasuras ou alterações por meios químicos ou outros possam notar-se facilmente, e que as palavras "Convenção de 25 de julho de 1951" sejam impressas em repetição contínua em cada uma das páginas, na língua do país que expede o documento.

(Capa da caderneta)

DOCUMENTO DE VIAGEM

(Convenção de 25 de julho de 1951)

Nº

(1)

DOCUMENTO DE VIAGEM

(Convenção de 25 de julho de 1951)

Este documento expira em salvo prorrogação de validade.

Nome

Pre-nome (s)

Acompanhado de criança (s)

1. Este documento é expedido unicamente com o fim de fornecer ao possuidor um documento de viagem que possa substituir o passaporte nacional. Não prejudica nem de forma alguma afeta a nacionalidade do possuidor.

2. O possuidor está autorizado a voltar a [indicação do país cujas autoridades expedem o documento] até salvo menção adiante de data ulterior. [O período durante o qual o possuidor está autorizado a voltar não deve ser inferior a três meses].

3. Em caso de o possuidor fixar residência em outro país que não o que expediu o presente documento, deve, se quiser viajar de novo, requerer novo documento às autoridades competentes do país de sua residência. [O documento de viagem anterior será remetido à autoridade expedidora do novo documento para ser devolvido à autoridade que o expediu] (1).

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(2)

Local e data de nascimento
Profissão
Residência atual
Nome (antes do casamento) e prenome (s) da esposa

Nome e prenome (s) do marido

Sinais

Altura
Cabelos
Cor dos olhos
Naris
Forma do rosto
Cérbia
Sinais particulares
Crianças que acompanham o possuidor

Nome — Prenome (s) — Local e data do nascimento — Sexo

.....
.....
.....
.....

Cancelar o que não se aplicar.

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(3)

Fotografia do possuidor e selo da autoridade expedidora do documento.

Impressões digitais do possuidor (facultativo).

Assinatura do possuidor
(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(4)

1. Este documento é válido para os seguintes países:

.....
.....
.....

2. Documento ou documentos baseados na qual ou nos quais o presente documento é expedido:

.....
.....
.....
Expedido em
Data

Assinatura e selo da autoridade expedidora do documento:

(1) A frase entre colchetes pode ser inserida pelos governos que o desejarem.

Emolumentos:

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(3)

Prorrogação de validade

Emolumentos: de
a
Feita em em

Assinatura e selo da autoridade que prorroga a validade do documento:

Prorrogação de validade

Emolumentos: de
a
Feita em em

Assinatura e selo da autoridade que prorroga a validade do documento:

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(5)

Extensão ou renovação da validade

Emolumentos: De
A
Feita em Em

Assinatura e selo da autoridade que estende ou renova a validade dos documentos:

Extensão ou renovação da validade

Emolumentos: De
A
Feita em Em

Assinatura e selo da autoridade que estende ou renova a validade dos documentos:

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

(7-32)

Vistos

Reproduzir em cada visto o nome do possuidor.

(Este documento contém páginas, exclusive a capa).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA N. 1 — CRE

"At. 1º. É aprovada a Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e assinala a 15 de julho de 1952, com exclusão dos artigos 15 e 17".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação para a redação final.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. CAIADO DE CASTRO — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fui informado de que amanhã haverá reunião da Comissão Diretora. Aproveito a oportunidade para fazer um apelo a respeito do Serviço-Senado e que inexplicavelmente não go de Cooperação, criado há tempos no funciona. Há oito funcionários lotados nessa Serviço, mas não se encontra sequer um para escrever uma carta para um Senador. Ainda hoje dei trabalho a datilógrafa particular.

Não posso, evidentemente, recorrer com frequência a funcionários de outras seções, pedindo o obsequio de escreverem um cartão, uma carta etc.

Nós, principalmente, representantes do Distrito Federal, estamos em contacto direto com os eleitores e somos obrigados a atendê-los, fornecendo constantemente cartas de apresentação.

Se não convém ao Senado que funcione o Serviço de Cooperação no qual — repito — oito servidores estão lotados, deve ele ser extinto, por dispensoso.

No tempo em que era Líder da bancada do P.T.B., o nobre Senador Lima Guimarães colocou uma funcionária à nossa disposição; mas as coisas mudam com o correr dos anos; essa auxiliar foi transferida para o Arquivo, onde — parece — não há máquinas de escrever.

Meu apelo à Comissão Diretora, que se reunirá amanhã, é para que nos dêem funcionários ou extinga o Serviço, o qual, quando foi criado, recordo-me bem, contava com oito elementos, um deles para atividades externas.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. tem razão nas suas ponderações. Penso, até, que não há sala reservada para esse Serviço.

Evidentemente não lhe é possível funcionar sem que exista, ao menos, um lugar onde os funcionários se instalem. O apelo de V. Exa. tem inteira procedência; e acredito que os Senhores Vice-Presidente e 1º. Secretário providenciarão no sentido de que os Senhores Senadores sejam assistidos, a contento.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado à V. Excelência.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Reputo interessante o assunto que V. Exa. focaliza. Tenho a impressão de que o Serviço de Cooperação seria, até certo ponto, ineficiente, visto como dispõe de apenas oito funcionários para atender a sessenta e três Senadores. Provavelmente, alguns seriam bem servidos, à base de suas relações. Talvez fosse o caso de a Mesa estudar, desde já a possibilidade, a exemplo do que ocorre nos países mais desenvolvidos, como os Estados Unidos, Inglaterra e outros, de cada Senador ter à sua disposição, durante duas ou três horas, diariamente, dois ou três funcionários, entre os trezentos e tantos que compõem o quadro do Senado.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado à V. Exa.

Sr. Presidente, pessoalmente não tenho de que me queixar, sempre que me dirijo a um funcionário, funcionária ou chefe de Serviço, sou atendido com muita gentileza. Não desejo entretanto, passar pelo vexame de ao pedir a determinado funcionário ou

chefe de Serviço que me faça um carta, receber a resposta de ser atendido quando houver tempo.

Parece-me seria colocar o Senador em situação delicada o deficiar na dependência da boa ou má vontade do funcionário ou de chefe de Seção.

Quando me dirijo a um funcionário, desejo fazê-lo como um direito que me assiste e não como um favor que peço.

Pessoalmente, repito, não tenho queixa. Não formulo exigência idêntica à do nobre Senador Coimbra Bueno por saber, de antemão, que não a obteríamos. Os Senadores são agrupados por bancadas, por Líderes, muitos deles têm Gabinetes e Secretárias. Não é, justo, portanto, seja um grupo privilegiado e outro nada tenha.

Sr. Presidente, este o apelo que dirijo à Mesa e à Comissão Diretora, a fim de que, na reunião de amanhã, resolva o problema. Se não for possível solucioná-lo, que extinga o quadro, composto de oito funcionários.

A verdade é que sequer dispomos de um elemento para bater-nos uma carta. Tenho a impressão de que, ou eles não trabalham, ou passeiam em outras seções.

A situação dos Srs. Senadores, realmente, é delicada. Passamos pelo vexame de, em casos de urgência, como aconteceu hoje comigo, precisar recorrer a datilógrafos alheios ao Serviço do Senado. Paguei, hoje, a uma empresta instalada na Rua do México, vinte e cinco cruzeiros para que datilografassem uma carta.

Sr. Presidente, este, repito, o apelo que formulo. (Muito bem.).

O SR. PRESIDENTE:

O apelo de V. Exa. será considerado na próxima reunião da Comissão Diretora.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

— ORDEM DO DIA

Sessão de 10 de novembro de 1959

1 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (n.º 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5.º do artigo 26, art. 63 e art. 8.º (com voto em separado do Sr. Atílio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Pleurno — n.º 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atílio Vivacqua).

2 — Discussão única do Requerimento n.º 413, de 1959, do Sr. João Vilasboas e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos proferidos em 8 do mês em curso, perante a Convenção Nacional da União Democrática Nacional, pelos candidatos desse partido à Presidência e à Vice-Presidência da República no próximo quinquênio.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 h e 15 min e a sessão encerra-se às 17 h e 45 min.)